



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls 150

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, com sede na Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizada pelo Presidente do IPMQ, na forma do disposto no processo administrativo nº 145/2020, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 16 de Dezembro de 2020.

Horário: 09:30 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 146/2020 foi autorizada no processo nº 145/2020, pelo Presidente do IPMQ, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para “Cessão do Direito de uso de Software” de gestão pública compreendendo sistemas de Planejamento Orçamentário, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno,

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 245/2020
Rubrica mmf Fls 151

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

Licitações e Compras, Controle Patrimonial, Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos, Previdenciário, Site, Protocolo, bem como implantação/treinamento/conversão de dados, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo II (Planilha de Preços e Serviços).

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ 50.633,16 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) e será atendida pela:

Funcional Programática 47.001.001.09.122.0075.2251, Despesa Econômica 3390.40, NR 1294.

3.2 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com a pesquisa realizada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, pesquisa de mercado referente ao mês 09/2020.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I/I - Descrição dos Sistemas Integrados de Gestão Pública;

ANEXO I/II - Dados da Licitante;

ANEXO II - Planilha de Preços e Serviços;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO V - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VI - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 143/2020
Rubrica *mmf* Fls. 152

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1 - As dúvidas relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, na Rua Conde de Araruama, 413 - Centro - Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário de 8h às 11h e de 13h30 às 16h e na sexta-feira no horário de 8h às 11h, ou pelo telefone (22) 2768-1418, com o sr. Fabiano Barreto, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

5.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

6.2 - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;

C.P.L
visto

7



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo ^{P.M.Q.} 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 153

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h, exceto feriados.

7.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

7.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 1251/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 154

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

8.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

8.3 - Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.5 - O representante (legal ou procurador) deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 155

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

9.3 - A referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

9.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

C.P.L.
visto *[assinatura]*



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 156

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

9.5 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2 implicará o descaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

9.6 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item DA HABILITAÇÃO (item 11.6), que deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 146/2020 - Processo nº 145/2020
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 146/2020 - Processo nº 145/2020
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O modelo da Proposta de Preço deverá ser conforme Anexo II (Planilha de Preços e Serviços), indicando os valores (unitário e global) para prestação dos serviços, devendo ser datada e assinada.

10.2 - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

10.3 - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

10.4 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *munf* Fls 157

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.

10.5 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.6 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

10.7 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

10.8 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

10.9 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

10.10 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.11 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.12 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

10.13 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

10.14 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 158

10.15 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

10.16 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope "A" todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

11.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

11.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Especial de licitação.

11.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

11.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 159

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

11.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site. **http: www.receita.fazenda.gov.br;**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site **http://www.tst.gov.br/certidão;**

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 160

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

11.6.2.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.6.2.1.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que apresente alguma restrição;

11.6.2.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 161

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame.

11.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

12.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

12.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fis. 162

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

12.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.6 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

12.7 - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

12.8 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.11 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

12.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 245/2020
Rubrica *[assinatura]* Fis 163

12.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.15 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

12.17 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

12.18.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.18.2 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

12.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.21 - Nas situações previstas nos itens **12.14**, **12.17** e **12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.P.
Processo 245/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 164

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

12.22 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7 e 12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

12.23 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

12.24 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

12.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.26.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.26.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 165

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - Todo recurso referente a este Pregão deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e na sexta-feira, no horário de 8h às 12h, exceto feriados.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

14.2 - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Quissamã, para assinar o contrato.

15.3 - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VII).

15.4 - O prazo de vigência do contrato será conforme termos do Termo de Referência.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 166

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

15.5 - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.6 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.7 - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

16.2 - Os serviços objeto deste edital, deverão ser realizados nos dias e locais solicitados pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

16.3 - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas.

16.4 - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Processo ^{P.M.Q.} 145/2020
Rubrica *unf* Fls 167

17 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O prazo para contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da autorização de início dos serviços, podendo ser prorrogado, observados os arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado por empenho global de acordo com o cronograma estimado de desembolso (Item VII do Termo de Referência).

18.2 - Caberá à adjudicatária apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

18.3 - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do IPMQ no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

18.4 - Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das

C.P.L
visto

f



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/0020
Rubrica *mmf* Fls 168

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 "caput", da Lei nº 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

C.P.L
visto

20.3 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 21.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

20.4 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

20.5 - Fica assegurado O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ. o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.5.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

20.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls 170

20.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.11 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.12 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

20.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

20.14 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo ^{P.M.Q.} 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 171

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

20.15 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

20.16 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ)
[assinatura]
Antonio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 172

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para “**Cessão do Direito de uso de Software**” de gestão pública compreendendo sistemas de Planejamento Orçamentário, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno, Licitações e Compras, Controle Patrimonial, Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos, Previdenciário, Site, Protocolo, bem como Implantação/treinamento/conversão de dados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ desempenha diversas atividades de gestão que demandam a utilização de ferramentas adequadas ao tratamento das informações. Neste contexto, objetivando atender em sua plenitude, as atividades inerentes ao IPMQ de acordo com a Lei municipal n.º 1880/2019, a aquisição do serviço em epígrafe para a Entidade é de extrema importância para garantir a gestão da informação, trazendo como benefícios a automação dos procedimentos e rotinas, padronização, segurança da informação, auditoria e subsídios para as tomadas de decisão e o pleno desenvolvimento das atividades administrativas emanadas por este instituto, através da utilização de um Sistema Integrado de Gestão Pública disponível no mercado.

Em razão das motivações ora declinadas, resta justificada a instauração de processo licitatório, com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Software em gestão pública de forma integrada.

É oportuno ainda registrar que o procedimento que orientou os estabelecimentos das especificações técnicas dos módulos (softwares) que compõem os sistemas de gestão pública compreendidos pelo objeto a ser licitado decorreu de análise dos recursos tecnológicos e de assistências técnicas disponíveis no mercado.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 173

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Assim, objeto a ser licitado está estruturado por componentes que serão úteis, de forma uniforme, durante toda a execução contratual, ou seja, fatores cuja utilidade suplantará a fase inicial de migração dos bancos de dados e de realização das atividades de treinamento/orientação dos usuários. Portanto, é necessário que a equipe de profissionais que venha a exercer os referidos atos preliminares operacionais e de capacitação, proceda, posteriormente, à assistência e assessoria continuada, inclusive em caráter presencial, visando minimizar os efeitos negativos de problemas comuns inerentes aos procedimentos de transição e, ao mesmo tempo, garantir operacionalidade máxima e permanente dos sistemas de gestão pública a serem disponibilizados ao Instituto de Previdência do Municipal de Quissamã.

ESCOPO DO SERVIÇO:

“Cessão do Direito de uso de Software” de gestão pública compreendendo sistemas de Planejamento Orçamentário, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno, Licitações e Compras, Controle Patrimonial, Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos, Previdenciário, Site, Protocolo, bem como Implantação/treinamento/conversão de dados.

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O Valor Global para a contratação dos serviços é de: R\$ 50.633,16 (Cinquenta mil reais, seiscentos e trinta e três mil e dezesseis centavos)

Obs.: O valor foi obtido através da média apresentada dos orçamentos coletados após pesquisa de mercado.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

Justificativa:

A escolha do critério de julgamento “Menor Preço Global” decorre da agilidade e menor custo para execução das diversas etapas que compõe a contratação, como: implantação, conversão, treinamento e assistência técnica, uma vez que se trabalha em apenas um ambiente e consequentemente com uma empresa, o que torna todo o processo menos traumático.

Justifica-se também por estar o instituto utilizando de forma temporária os serviços adquiridos por dispensa de licitação, uma vez que os serviços só puderam ser adquiridos no mês de Junho/2020, restando apenas 07 meses para finalizar o exercício.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls 174

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

A contratação em andamento tem caráter temporário para que esta nova licitação seja feita para o início do ano de 2021, de forma efetiva e duradoura.

A adoção do critério de julgamento “Menor Preço por Item” ocasionaria a contratação de vários sistemas, cada um com um banco de dados distinto e com modelagens diferentes, tornando toda e qualquer operação bastante complexa. Outro fator relevante, é que cada empresa contratada para determinado sistema, ficaria responsável pela conversão do antigo Banco de Dados para cada módulo, o que, certamente, atrapalharia o andamento da gestão e até mesmo a atuação das empresas contratadas.

6. PRAZO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

O prazo para contratação da empresa especializada em “**Cessão do Direito de uso de Software**” será de 12 (doze) meses contados da Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

A execução contratual deverá ser estruturada em etapas que compreenderão: conversão, implantação, treinamento e suporte técnico, sendo que:

A Conversão será executada no período máximo de 60 (sessenta) dias contados da Autorização de Início dos Serviços;

A Implantação será executada no período máximo de 15 (quinze) dias contados da Autorização de Início dos Serviços;

O Treinamento será realizado após a implantação dos sistemas, num período máximo de 30 (trinta) dias;

O Suporte Técnico, compreendendo os procedimentos de manutenção corretiva, legal e evolutiva, deverá ser disponibilizado durante todo o período de execução contratual, sem ônus para a Contratante.

7. CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

Nº	PARCELA	VALOR MENSAL– R\$	VALOR ACUMULADO– R\$
01	1ª	R\$ 4.219,43	R\$ 4.219,43
02	2ª	R\$ 4.219,43	R\$ 8.438,86
03	3ª	R\$ 4.219,43	R\$ 12.658,29
04	4ª	R\$ 4.219,43	R\$ 16.877,72
05	5ª	R\$ 4.219,43	R\$ 21.097,15
06	6ª	R\$ 4.219,43	R\$ 25.316,58

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M. Q.
Processo 245/2020
Rubrica *unif* Fls 175

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

07	7ª	R\$ 4.219,43	R\$ 29.536,01
08	8ª	R\$ 4.219,43	R\$ 33.755,44
09	9ª	R\$ 4.219,43	R\$ 37.974,87
10	10ª	R\$ 4.219,43	R\$ 42.194,3
11	11ª	R\$ 4.219,43	R\$ 46.413,73
12	12ª	R\$ 4.219,43	R\$ 50.633,16

8. TIPO DE EMPENHO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Empenho Global – Função Programática: 09.122.0075.2251.3390.40 – FR 105 – Ficha: 1294.

9. DO SUPORTE TÉCNICO: CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL

Os serviços de suporte técnico compreenderão as atividades de implantação e conversão inerentes aos sistemas de gestão pública a serem contratados e deverão consistir, ainda, na realização de atividades de treinamento, assessoria/assistência técnica e manutenção mensal, a serem executadas por equipe técnica formada por profissionais que possuam vínculo jurídico com o licitante vencedor e que, comprovadamente, detenham habilitação plena e experiência profissional no âmbito da gestão pública que os credencie para executar/ministrar orientação aos usuários, no que tange à operação dos módulos (softwares) dos Sistemas Integrados de Gestão Pública.

▪ CONVERSÃO

A Conversão refere-se à etapa de transferência das bases de dados existentes, a partir de outubro do ano de 2019, operacionalizados com base em arquivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Quissamã e por meio dos Sistemas Integrados de Gestão Pública a serem contratados.

Todas as informações existentes nas bases de dados da Prefeitura Municipal de Quissamã deverão ser importados e convertidos com todos os seus dados e históricos, de forma correta e consistente, garantindo a execução dos serviços.

A responsabilidade da conversão e disponibilização dos dados de forma totalmente correta é única e exclusivamente da empresa vencedora, assim como todos os custos de conversão.

▪ IMPLANTAÇÃO

Entenda-se implantação como o processo de instalação, configuração, ativação e checagem de perfeito funcionamento do sistema. Os sistemas serão considerados implantados após o processo de

C.P.L
visto

[Handwritten signature]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 176

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

avaliação de pleno funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas definidas na minuta de contrato, feita pelo usuário do sistema e homologado pelo setor responsável conjuntamente com a Gerência de Tecnologia da Informação confirmando o perfeito funcionamento do sistema.

▪ **TREINAMENTO – ASSESSORIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Os serviços de treinamento e assessoria/assistência técnica deverão ser executados por meio dos profissionais que formarão a equipe técnica a ser disponibilizada pelo licitante vencedor, os quais deverão deter habilitação plena e experiência profissional no âmbito da gestão pública que os credencie para executar e ministrar orientação aos usuários, no que tange à operação dos módulos (softwares) dos Sistemas Integrados de Gestão Pública a serem contratados.

Os serviços de treinamento, que deverão ser realizados após a implantação dos sistemas, terão por objetivo qualificar os usuários dos sistemas e deverão compreender ensino e orientação, a serem ministrados durante palestras, a serem realizadas em módulos e turnos variados (manhã/tarde), cujas execuções deverão ser realizadas nas dependências do instituto, competindo ao IPMQ estabelecer as datas, disponibilizar espaço adequado e equipamentos necessários para a sua realização.

Especificamente em relação à assessoria/assistência técnica, esses serviços deverão ser executados in loco e por meio remoto, em caráter permanente. Estas atividades deverão ser realizadas pela citada equipe técnica e, no que se refere a execução presencial, deverá, necessariamente, ser procedida por grupo a ser formado por no mínimo 02 (dois) integrantes, os quais deverão estar à disposição nas dependências do instituto, seja para, quando necessário, promover a operação dos softwares de gestão pública a serem contratados, bem como para prestar orientações aos usuários. Já a execução desses serviços sob a forma não presencial, isto é, à distância, eles deverão ser realizados em caráter complementar, por meio da disponibilização de canais de comunicação hábeis para estabelecer contato direto com os demais técnicos integrantes do quadro profissional do licitante vencedor.

A assessoria e a assistência técnicas, tanto sob a forma presencial, como sob a forma "à distância", deverão ser disponibilizadas simultaneamente durante todo o expediente ordinário do funcionalismo público local, visando estabelecer orientação aos usuários para que estes possam executar com adequação a operacionalização dos Sistemas de Gestão Pública.

Caberá ainda aos profissionais que irão compor a equipe técnica que atuará in loco realizar a demonstração técnica dos módulos do sistema de gestão pública a serem contratados, acompanhar a etapa de implantação, realizar o treinamento inicial dos usuários, bem como promover, durante toda a execução contratual, capacitação em caráter continuado, além das demais atividades inerentes ao suporte técnico, especificamente, a efetiva operação dos sistemas de gestão pública, quando

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 245/2020
Rubrica *mmf* Fls 177

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

necessário, e orientações aos usuários, visando o desenvolvimento operacional de habilidades relacionadas aos softwares a serem implementados no âmbito do IPMQ.

Eventual substituição dos profissionais que atuarão in loco será condicionada à anuência do IPMQ, a ser procedida após avaliação prévia da qualificação dos substitutos e deverá ser informada pela empresa contratada com a antecedência mínima de 60 dias, salvo em razão da superveniência de motivos de força maior, sob pena de configuração de infração contratual e, por consequente, de imposição das sanções devidas.

▪ **MANUTENÇÃO MENSAL**

O Suporte Técnico deverá compreender, ainda, procedimentos de manutenção corretiva, legal e evolutiva, definidos, respectivamente, como: correção dos erros e defeitos de funcionamento do Sistema; adequação do Sistema para atender às mudanças inerentes à legislação; e garantia de atualização do Sistema, mediante aperfeiçoamento das funções em operação ou adequação às novas tecnologias.

Toda e quaisquer despesas referentes ao deslocamento e permanência dos membros da equipe técnica responsável pela execução das atividades inerentes à Manutenção Mensal será de responsabilidade da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores não compreendidos pelo preço a ser estabelecido pelo instrumento contratual.

10. SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA

- O banco de dados utilizado pelos sistemas terá que ser padrão SQL;
- Os Sistemas terão que ser totalmente integrados e os dados poderão estar em mais de um Banco de Dados, mas obrigatoriamente no(s) mesmo(s) computador(es) (servidor de dados) instalado(s) na sede da Prefeitura e relacionados de forma integrada, sem que haja nenhuma transmissão de arquivos;
- Todos os sistemas e respectivos módulos deverão possuir interface gráfica para tornar a operação mais fácil e visualmente mais amigável aos diversos usuários;
- Os sistemas deverão possuir recurso de help online (ajuda) em todos os programas e relatórios, possibilitando ao usuário se orientar na operação de cada programa dos sistemas, quando tiver dúvidas;
- Por razões de segurança das informações, os sistemas terão obrigatoriamente de fazer o registro de todos os tipos de movimentações ocorridas, de forma a identificar: nome do usuário que fez a movimentação, histórico da movimentação efetuada, operação feita (inclusão, alteração, exclusão,

C.P.L
visto

f



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica  Fls 178

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

impressão). Todas as informações deverão ser acessadas através de telas de consultas e relatórios;

- Possuir Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) padrão SQL com licença Open Source, visando economia e facilidade de visualização dos dados;
- Todos os módulos deverão permitir auditoria de usuário e emissão e permitir a emissão de diversos relatórios baseados em filtros;
- Os módulos deverão permitir a geração e publicação de relatórios sem que seja alterado versão de sistema, exceto aqueles que já deverão constar nos sistemas para atender lei vigente.

11. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA

Conforme Anexo I.

12. DA DEMONSTRAÇÃO DOS SOFTWARES

12.1 - A empresa que ofertar o menor valor e atender aos requisitos de habilitação deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação, realizar nas dependências do IPMQ, a demonstração operacional dos softwares que compõem os sistemas de gestão pública que devem atender a 100% das especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

12.2 - A demonstração operacional dos softwares deverá ser acompanhada e avaliada por equipe de servidores que utilizarão os sistemas.

12.3 - O local da demonstração será definido pelo IPMQ, onde será disponibilizado Banda Larga de Internet para os procedimentos, devendo a empresa convocada providenciar todos os equipamentos e demais recursos necessários à demonstração dos softwares.

12.4 - Verificada que os softwares apresentados atendem aos requisitos estabelecidos, a licitante será declarada vencedora.

12.5 - Caso não sejam aprovadas as funcionalidades dos softwares apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar, lavrar-se-á termo, e será promovida a demonstração das funcionalidades da segunda classificada, e assim, sucessivamente, até que se atenda as condições fixadas neste termo.

C.P.L
visto 



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo ^{P.M.D.} 145/2020
Rubrica *mmf* Fls 179

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo de pelo menos 01 (um) servidor, a ser indicado pelo presidente do IPMQ, o acompanhamento da execução dos serviços, ficando responsável pela atestação dos serviços referentes àquele sistema.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) disponibilizar o banco de dados a serem convertidos pela equipe técnica da Contratada;
- b) fornecer os relatórios necessários às conferências dos bancos de dados convertidos;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo administrativo e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços objeto deste termo, desde que não acarrete ônus para a Contratante.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços dentro das especificações descritas neste projeto;
- b) executar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- c) considerar na composição de custos todas as despesas diretas e indiretas inerentes à locação de Sistemas e as atividades decorrentes da execução do suporte técnico;
- d) realizar back-up diário dos Banco de Dados;
- e) proceder a conversão dos dados do banco de dados pertencentes a Contratante, alinhando todos os dados em apenas um banco de dados para alcançar a uniformidade de informações;
- f) garantir o perfeito funcionamento dos sistemas implantados, durante o período de vigência do contrato;
- g) oferecer treinamento operacional para os servidores indicados pelo Contratante, quando se fizer necessário em decorrência de mudanças e atualizações do sistema;
- h) não utilizar informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste termo, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- i) cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo ^{P.M.Q.} 1451/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 180

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- j) disponibilizar o acesso para consulta aos dados através dos sistemas contratados, mesmo após o término da vigência do contrato firmado;
- l) destacar na Nota Fiscal, para fins de retenção para a Previdência Social, o valor correspondente aos serviços realizados pela equipe técnica que atuará in loco durante a vigência do contrato. Caso não incida a retenção para o INSS, apresentar Declaração informando o dispositivo legal que a dispense;
- m) A CONTRATADA deverá atualizar o sistema, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, nos casos de mudanças de leis e melhorias do sistema que impactem nos processos de gestão de pessoas ou folha de pagamento ou em qualquer funcionalidade do sistema, durante toda a vigência do contrato.

16 - DA PROPRIEDADE E SEGURANÇA

- a) as informações do Banco de Dados serão de propriedade da Contratante;
- b) a Contratada deverá fornecer ao término da vigência do contrato firmado, o último backup do Banco de Dados, assim como a base de dados exportada para o formato TXT/CSV.
- c) a Contratada deverá adotar as seguintes medidas de segurança para garantir a integridade das informações:
 - I) realizar backup diário – manter os últimos 15 dias;
 - II) realizar backup semanal – manter durante 30 dias;
 - III) realizar backup mensal – vitalício;
 - IV) criar uma rotina para validação do Restore – mensalmente.
- d) Obriga-se a Contratada a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, informações oriundas da execução dos serviços, sejam elas de qualquer natureza: tributária, fiscal, econômica etc.
- e) a Contratada será responsável por quaisquer consequências decorrentes dos atos por ela praticada em decorrência da utilização imprópria das informações.

17 - PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

Ressaltamos que cotamos com vários fornecedores e que não encontramos fonte em tabela Oficial Banco de Preços.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.C.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 181

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA

1 - DO TI – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – REQUISITOS MÍNIMOS:

Os requisitos mínimos dos sistemas a serem contratados deverão atender às seguintes especificações:

- a) Plataforma Cliente/Servidor (As aplicações cliente/servidor podem ser desenvolvidas utilizando-se no mínimo o modelo de 02 camadas);
- b) A interface com o usuário deve ser totalmente portada para os moldes gráficos, ou seja, é um tipo de interface do utilizador que permite a interação com dispositivos digitais através de elementos gráficos como ícones e outros indicadores visuais;
- c) Deverá ser compatível com ambiente Microsoft e Linux;
ser desenvolvidos em ambiente Microsoft utilizando o sistema operacional Windows XP ou superior, nas estações dos usuários das máquinas da rede e em ambiente Linux no servidor;
- 1 - funcionar em rede, sendo que no servidor de banco de dados, deverá utilizar sistema operacional livre (exemplo Linux), visando à maior segurança dos dados ali contidos. (maior dificuldade para acessos não desejados, bem como, de alocação de vírus);
- 4 - Ser integrado também, através de rede wireless;
- 5 - Deverá ser compatível com ambiente multiusuário, permitindo a realização de tarefas concorrentes;

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.C.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 182

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- 6 - Deverá fornecer controle de acesso aos níveis do usuário, com restrições de relatórios e procedimentos;
- 7 - Deverá possuir sistema de controle de acesso que garanta a autenticidade das aprovações eletrônicas através dos fluxos de tramitação;
- 8 - Deverá prover o controle efetivo de acesso, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas por usuário e função;
- 9 - Deverá registrar os acessos do usuário (*log*) no caso de cadastros e movimentações, no mínimo o código do operador e data da operação;
- 10 - Deverá disponibilizar relação de dados de auditoria interna;
- 11 - Deverá possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
- 12 - Deverá ser baseado no conceito de controle de transações, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de software/hardware;
- 13 - Deverá possuir teclas e funções padronizadas em todos os sistemas, de forma a facilitar o seu aprendizado e operação;
- 14 - Deverá possuir forma de personalizar relatórios e telas com a identificação do Instituto de Controle Previdenciário – IPMQ;
- 15 - Permitir a visualização das impressões de relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em disquete ou disco rígido e a opção de impressão dos mesmos em impressora instalada na rede;
- 16 - Deverá ter a capacidade de exportar informações nos padrões exigidos pelo mercado no formato texto;
- 17 - Permitir localização por palavra ou parte desta nas visualizações dos relatórios em tela;
- 18 - Ser parametrizável pelo usuário, em tabelas de fácil compreensão e atualização;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.D.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 103

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- 19 - Assegurar a integração de cadastros e tabelas de cada sistema aplicativo, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;
- 20 - Possuir Ajuda *on-line* sensível ao contexto em todos os sistemas aplicativos, com possibilidade de acesso através de tecla de atalho;
- 21 - Deverá possuir tecnologia que disponibiliza acesso remoto à distância via Internet, para suporte técnico ou correção de procedimentos; serviço de atendimento para suporte técnico via telefone e e-mail;
- 22 - Possuir a facilidade de importação/exportação de dados para os sistemas do Tribunal de Contas do Estado em todos que forem possíveis acessos aos lay out;
- 23 - Possuir Sistemas aplicativos construídos com interface gráfica nativa e suporte para utilização de mouse obedecendo aos parâmetros de usabilidade;
- 24 - Possuir possibilidade de integração entre seus módulos ou funções;
- 25 - Garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas. Por exemplo: não excluir fornecedor que possua participação em processo, não excluir produtos com movimento em requisições dentre outros;
- 26 - Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral, quando possível;
- 27 - Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
- 28 - Os sistemas, sem exceção, deverão ser desenvolvidos para utilização em ambiente gráfico.
- 29 - O Software deverá apresentar Manual do Usuário, na forma impressa ou em mídia e *on-line*, cujo objetivo será o de apoiar os usuários, na utilização de cada um dos sistemas aplicativos;
- 30 - Deverá exercer funcionalidade com no mínimo 20 terminais simultâneos com velocidade de no mínimo 01 MBPS.
- 31 - Possuir cadastro único de credores e produtos nos módulos integrados.

C.P.L
visto

[assinatura]

2 - DOS APLICATIVOS

Os sistemas aplicativos deverão abranger no mínimo as seguintes áreas:

- 2.1 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
- 2.2 - SISTEMA DE CONTABILIDADE;
- 2.3 - SISTEMA DE TESOURARIA;
- 2.4 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;
- 2.5 - SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS;
- 2.6 - SISTEMA PATRIMONIAL;
- 2.7 - SISTEMA DE ALMOXARIFADO;
- 2.8 - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO;
- 2.9 - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO;
- 2.10 - SITE INSTITUCIONAL (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA, NOTÍCIAS, LEIS, DECRETOS, PORTAL DO CIDADÃO, ETC.);
- 2.11 - CONTROLE DE PROCESSOS;

Os nomes e a distribuição dos programas acima são meramente exemplificativos podendo as empresas licitantes possuir programas com outros nomes indicados, entretanto, os programas ou módulos apresentados deverão atender todas as exigências especificadas.

2.1 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O Sistema de Planejamento de Governo, Contabilidade e Tesouraria deverá ser compatível com as exigências da Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Lei complementar nº131, de 27 de maio e 2009, das portarias do Tesouro Nacional e em especial da portaria nº 437, de 12 de julho de 2012(destaca-se o plano de contas aplicadas ao setor público PCASP e as demonstrações contábeis ao setor público DCASP) e da Secretária de Orçamento Federal, e demais legislações pertinentes. Deverá ser capaz de permitir sua utilização, por todas as Unidades da CONTRATANTE simultaneamente, controlando o acesso e os procedimentos realizados, por cada uma delas, de modo a permitir a consolidação final de todos os dados. O SOFTWARE de Planejamento de Governo deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos adicionais:

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a elaboração do Plano Plurianual (PPA) de forma descentralizada, permitindo que cada entidade da contratante direta e indireta insira os dados necessários para consolidação.



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 185

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar módulo de consolidação das propostas parciais do PPA de todas as entidades da contratante direta e indireta e dos fundos especiais.

O SOFTWARE (sistema) deve conter as diretrizes ou macro objetivos de governo com a respectiva codificação, denominação e finalidade ou objetivo.

O SOFTWARE (sistema) deve conter os programas de governo com a sua codificação, denominação, objetivos, horizonte temporal (período de vigência - mês e ano de início e término), público-alvo, identificação do tipo do programa (finalístico de apoio administrativo ou operações especiais), indicadores com suas unidades de medida e índices atuais e futuro;

O SOFTWARE (sistema) deve conter as ações de governo com a sua codificação, identificando se é projeto, atividade ou operação especial, a denominação, as características sobre a sua vigência, o produto esperado (bem ou serviço), a unidade de medida, a meta física e financeira por exercício, as metas física e financeira e a unidade orçamentária responsável pela sua execução, permitindo mais de um vínculo orçamentário por ação;

O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório dos programas e ações de governamentais cadastrados;

O SOFTWARE (sistema) deve emitir demonstrativos contendo as informações cadastradas no PPA elaborado, explicitando os programas e as ações governamentais.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração dos anexos que o compõem, demonstrando as diretrizes de governo com suas finalidades e os seus respectivos programas, objetivos, e indicadores, seus dados financeiros e suas ações governamentais com as metas estabelecidas;

O SOFTWARE (sistema) deve demonstrar um quadro sumário da despesa do PPA, até o nível de ação, separado por exercício do PPA;

O SOFTWARE (sistema) deve controlar nas contas do PCASP, a aprovação, as alterações, alocações em LOA e execuções do PPA.

• LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO

O SOFTWARE (sistema) deve possuir parametrização para criação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como o Produto Interno Bruto (PIB) e os índices de inflação através de um conjunto de tabelas

O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar módulo para consolidação das propostas parciais da LDO de todas as entidades da contratante direta e indireta e dos fundos especiais.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição das prioridades da Contratante para o exercício financeiro a que se refere à LDO com base nas ações previstas no PPA, conforme determina o § 2º, do art. 165, da CF/88, possibilitando a emissão do Demonstrativo das Metas e Prioridades.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *umf* Fis 186

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos dados necessários para a geração do Anexo de Metas Fiscais, conforme as exigências contidas nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da LRF, bem como possibilitar a emissão dos seguintes demonstrativos que o compõem, em valores correntes e constantes, conforme Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637/2012:

- Demonstrativo I – Metas anuais, inclusive com a memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública;
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inserção no SOFTWARE da avaliação descritiva do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, conforme o inciso I, do § 2º, do art. 4º, da LRF.

O sistema deve permitir a inserção no SOFTWARE da avaliação descritiva da situação financeira e atuarial dos fundos de natureza atuarial, conforme o inciso IV, do § 2º, do art. 4º, da LRF.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento dos dados para a geração do Anexo de Riscos Fiscais, conforme exigência do § 3º, do art. 4º, da LRF, possibilitando a emissão do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme Manual Técnico de Demonstrativos Fiscal aprovado pela Portaria STN nº 637/2012.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a verificação da compatibilidade da proposta da LDO com o PPA, conforme exigências do art. 166, § 4º, da CF/88.

O sistema deve permitir a inserção e a emissão da relação dos projetos, conforme art. 45, parágrafo único da LRF.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a inclusão do número da LDO, com as respectivas datas de autorização e publicação, assim como a última alteração da LDO, assim como as datas de publicação e aprovação.

• LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a elaboração da proposta da LOA de forma descentralizada, possibilitando que cada entidade da contratante direta e indireta, bem como cada unidade orçamentária das entidades, insira no SOFTWARE, a parte da LOA que lhe caiba.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fis. 187

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar módulo para consolidação das propostas parciais da LOA de todas as entidades da contratante direta e indireta e dos fundos especiais, conforme determinam o art. 165, § 5º, da CF/88 e o art. 50, III, da LRF.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a projeção das receitas para o ano em que se elabora a proposta orçamentária, considerando o comportamento das receitas próprias arrecadadas e das transferências recebidas, tomando-se por base o valor arrecadado até determinado mês do ano em execução, e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a projeção das despesas para o ano em que se elabora a proposta orçamentária, considerando o comportamento das despesas empenhadas, tomando-se por base o valor empenhado até determinado mês do ano em execução, e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada.

O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar as naturezas de receitas orçamentárias e permitir a atualização, quando necessário, identificando no cadastro as categorias econômicas e os demais detalhes previstos na legislação.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a definição e cadastramento do detalhamento da natureza da receita orçamentária, quando necessário, conforme faculta a legislação, nas etapas de previsão e execução.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento da classificação institucional, composta por órgão(s), unidade(s) e subunidade(s).

O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar as funções e subfunções de governo previstas e permitir a atualização, quando necessário, conforme especificado na legislação.

O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar as contas de naturezas de despesas orçamentárias previstas na legislação em vigor e permitir a atualização, quando necessário, identificando a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a definição e cadastramento das destinações de recursos (fontes de recursos) previstos na legislação em vigor e permitir a atualização, quando necessário, identificando os identificadores de uso, os grupos de destinação de recursos, as especificações das destinações de recursos, e o detalhamento das destinações de recursos.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional, programática e econômica, possibilitando o detalhamento da natureza da despesa até o elemento, com os seus respectivos valores orçados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento do orçamento, com a classificação institucional, funcional e programática, possibilitando o detalhamento da natureza da

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

PMQ
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 188

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

despesa até a modalidade de aplicação, conforme parametrização, e com os seus respectivos valores orçados, de acordo com o que prescreve a legislação.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a organização do orçamento da receita até o nível de fontes de recurso com os seus respectivos valores previstos.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a organização do orçamento da despesa em fichas (códigos reduzidos) com os seus respectivos valores fixados, detalhados até o nível de fonte de recurso.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a verificação da compatibilidade da proposta da LOA com os programas e ações do PPA, conforme exigências do inciso I, § 3º, art. 166 da CF/88 e art. 5º da LRF.

O SOFTWARE (sistema) deve emitir o demonstrativo de compatibilidade da proposta da LOA com as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme determina o inciso I, do art. 5º, da LRF.

O SOFTWARE (sistema) deve emitir o demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas de caráter continuado, conforme determina o inciso II, do art. 5º, da LRF.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar que o sistema atualize de forma automática todos os valores das Ações do PPA de acordo com o valor orçado na LOA.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a apuração automática do percentual previsto na proposta orçamentária para a despesa total com pessoal.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a apuração automática dos valores das receitas e despesas vinculadas a cada fonte de recursos previstos na proposta orçamentária.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a apuração automática da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios do orçamento, contendo o rol de projetos e atividades incluídos na LOA.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as funções de governo cadastradas.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as subfunções de governo cadastradas.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as naturezas de despesas cadastradas.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as naturezas de receitas cadastradas.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fl. 189

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as Fontes de Recursos cadastradas

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão da relação das unidades administrativas com a descrição sucinta de suas principais finalidades, com a indicação da respectiva legislação, conforme determina o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de tabelas explicativas, conforme determina o inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320/1964, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- d) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo, conforme determina o inciso I, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 1 – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, conforme determina o inciso II, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 2 – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas e da despesa por órgãos e unidades orçamentárias e por categoria econômica, conforme determinam os incisos III e IV do § 1º do art. 2º, combinado com o art. 8º, ambos da Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 6 – Programa de Trabalho, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os recursos, de acordo com o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme determina o inciso II, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Pls 190

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços, conforme determina o inciso III, do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve realizar o controle nas contas do PCASP da previsão inicial da receita e despesa, assim como o acompanhamento da sua execução, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar refazer a numeração das fichas, organizando por órgão, unidade, função, subfunção, programa e projeto atividade.

• EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a integração da LOA com o SOFTWARE de Contabilidade Pública e Tesouraria que deverá incorporar e executar o orçamento, após aprovação do Poder Legislativo.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o desdobramento de cada natureza de receita prevista na LOA em metas bimestrais de arrecadação, conforme determina o art. 13 da LRF.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina o caput do art. 8º da LRF.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a limitação de empenhos e movimentação financeira, nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LRF.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a distribuição da despesa orçamentária em cotas mensais por grupos de despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, conforme a vinculação dos recursos, permitindo o remanejamento quando necessário, conforme determina o art. 47 da Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a disponibilização de cotas para as transferências financeiras e pagamento de restos a pagar, com base na disponibilidade financeira, a fim de garantir o equilíbrio das contas públicas.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o gerenciamento do orçamento por meio das cotas mensais, possibilitando o controle do Fluxo de Caixa previsto, de forma integrada com as metas de arrecadação e com o cronograma de desembolso.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro e a emissão de bloqueio de saldo orçamentário para realização de processo de licitação, integrado com o SOFTWARE de Compras e Licitações.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro e a emissão de bloqueio de saldo orçamentário para realização de abertura de créditos adicionais, integrado com o SOFTWARE de Planejamento de Governo.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls 191

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O sistema deve permitir o cadastro de remanejamento, transferência e transposição de créditos orçamentários, exigindo a informação da legislação de autorização, de acordo com o art. 167, inciso VI da CF/88.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro e emissão de relatórios em ordem cronológica de créditos adicionais nas modalidades de crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário, com suas respectivas fontes de recursos (anulação, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito), identificando o número da lei autorizativa e sua espécie (lei orçamentária ou lei específica), exigindo a informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores, conforme determina a CF/88 e a Lei nº 4.320/1964.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração de decreto de créditos adicionais (crédito suplementar, crédito especial e crédito extraordinário), em formato PDF, especificando a respectiva fonte de recursos (anulação, superávit financeiro, excesso de arrecadação ou operação de crédito).

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração de decreto de remanejamento, transferência e transposição, em formato PDF.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos limites de créditos suplementares conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a visualização dos limites de crédito adicionais utilizados, exibindo mensagem ao usuário quando o limite autorizado estiver sendo ultrapassado em conformidade com a LOA aprovada pelo legislativo, a qualquer momento da execução contábil.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a execução, controle e avaliação dos instrumentos de definição do planejamento (PPA, LDO e LOA), aprovados pelo Poder Legislativo.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios dos bloqueios vigentes por unidade orçamentária.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consolidação das contas mensais do legislativo, administração indireta, fundos especiais e autarquias para importação de dados para o TCE-RJ.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o SOFTWARE de Almoxarifado, para que realize a carga das movimentações pertinentes a este setor para contabilizar as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, que afetarão os Balanços Contábeis;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir também a integração com o SOFTWARE de Patrimônio, para que realize a carga das movimentações pertinentes a este setor para contabilizar as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, que afetarão os Balanços Contábeis;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2000
Rubrica mmf Fls 192

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

2.2 - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

O SOFTWARE de Planejamento de Governo, Contabilidade e Tesouraria deverá ser compatível com as exigências da Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Lei complementar nº131, de 27 de maio e 2009, das portarias do Tesouro Nacional e em especial da portaria nº 437, de 12 de julho de 2012 (destaca-se o plano de contas aplicadas ao setor público PCASP e as demonstrações contábeis ao setor público DCASP) e da Secretária de Orçamento Federal, e demais legislações pertinentes.

- Adoção do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, com especificação e aplicação de atributo (indicador de superávit financeiro) e conta corrente (sub-detalhamento de contas do PCASP), em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 7ª edição e a Portaria 840 da STN.
- Disponibilização das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, conforme portaria 840 da STN.
- Permitir a criação e ou alteração de transações contábeis, face às necessidades e ou possíveis modificações quanto aos procedimentos contábeis, a partir da 7ª edição do MCASP.
- Disponibilização e aplicação dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público conforme o MCASP, a saber:

Os Procedimentos Contábeis Orçamentários – PCO: Apresentar transações referentes aos PCO, obrigatórios a partir de 2014, com geração de lançamentos contábeis automáticos de natureza orçamentária, patrimonial e de controle.

Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP: Permitir transações referentes aos PCP, no que se refere ao reconhecimento de créditos a receber, provisão, reavaliação, depreciação, amortização e exaustão, ainda que esses procedimentos tenham seus prazos finais de implantação e normatização estabelecidas pela STN, conforme a Portaria 548.

Deverá ser capaz de permitir sua utilização, por todas as Unidades da CONTRATANTE simultaneamente, controlando o acesso e os procedimentos realizados, por cada uma delas, de modo a permitir a consolidação final de todos os dados.

A) CONTABILIDADE

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a abertura do exercício financeiro com a reutilização de definições e parâmetros do exercício anterior;

Utilizar o Plano de Contas estendido, editado pela STN e adotado pelos Tribunais de Contas dos sistemas orçamentário, patrimonial e de controle;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls. 193

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do plano de contas utilizado;

Assegurar a adequação e compatibilidade do plano de Contas aos propostos pela União e pelo TCE/RJ.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento anual das contas bancárias nas quais a CONTRATANTE realiza a movimentação financeira, identificando a agência, o número da conta, com associação, por conta, ao plano de contas, possibilitando a criação de um código reduzido para cada conta, visando facilitar os procedimentos de entrada de dados e de conferências, e possibilitando a definição de parâmetros para atender as identificações de conta movimento ou conta de aplicação financeira;

Apuração, em tempo real, dos saldos das contas financeiras e patrimoniais componentes do plano de contas na data informada pelo usuário;

Permitir a integração da Contabilidade com o SOFTWARE de Planejamento, incorporando os instrumentos de definição do planejamento (PPA, LDO e LOA), aprovados pelo Poder Legislativo, e possibilitando a sua execução;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração da Contabilidade com o SOFTWARE de Planejamento, incorporando os instrumentos de execução do planejamento (metas bimestrais de arrecadação, programação financeira, cronograma de desembolso, cotas, bloqueios, créditos adicionais, remanejamentos e transposições);

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o SOFTWARE de Compras e Licitações para a geração automática de reserva de dotação quando da abertura de um processo licitatório;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o SOFTWARE de Compras e Licitações para a reserva de dotações, o empenhamento, automático, de processos de compras já concluídos e disponibilizados para empenhamento;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o SOFTWARE de Pessoal, para o empenhamento, automático, da folha de pagamento processada e encerrada;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o SODTWARE de Almoxarifado, para que realize a carga das movimentações pertinentes a este setor para contabilizar as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, que afetarão os Balanços Contábeis;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a integração com o SODTWARE de Patrimônio, para que realize a carga das movimentações pertinentes a este setor para contabilizar as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, que afetarão os Balanços Contábeis;

Criar parâmetros para lançamento de provisão de perdas de investimentos, assim como reversões, deduções em receitas já realizadas e efetivação da perda;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 194

O SOFTWARE (sistema) deve permitir lançar Notas Explicativas.

B) EMPENHO

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o empenhamento nas modalidades ordinário, global e por estimativa, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964, possibilitando o controle das cotas mensais e do cronograma mensal de desembolso de empenho, de forma a Permitir o controle do fluxo de caixa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle de saldos de dotações orçamentárias, impedindo o empenhamento, caso estes saldos sejam inferiores aos valores que se deseja empenhar;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consulta, em tempo real, dos saldos orçamentários disponíveis na data informada pelo usuário;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de empenhos de despesa com controle de numeração sequencial e cronológico;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a realização e o controle das anulações das notas de empenhos da despesa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro e controle de parcelas das notas de empenho globais ou por estimativa, por meio de notas de subempenhos;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão da nota de empenho, mediante tramitação eletrônica;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão da nota de anulação de empenho eletronicamente na execução contratual pelo setor responsável pela formalização dos termos aditivos;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a realização de consulta “extrato de empenho”, visualizando, para o empenho selecionado, os seus dados e sua movimentação (se houver): anulações, subempenhos, liquidações e pagamentos efetuados com possibilidades de impressão;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consulta de empenhos cadastrados por: credor, código do empenho, dotação orçamentária, data de empenho, processo de compra, processo de licitação, requisição de empenho, fonte de recursos, unidade orçamentária e natureza da despesa com possibilidades de impressão;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos anulados;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo o extrato de um determinado empenho, contendo as seguintes informações: tipo e número do empenho, data do empenho, valor do empenho, saldo do empenho, data da liquidação, valor da liquidação, saldo de liquidação, data de pagamento, valor pago e valor a pagar;

C.P.L
visto *[assinatura]*



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *unif* Fl. 195

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios analíticos de empenhos pagos e a pagar, possibilitando trazer por natureza da despesa, por conta financeira, por unidade orçamentária, por data de emissão, por data de vencimento, por credor/fornecedor, por fonte de recursos, por data de liquidação e por data de programação de pagamento, possibilitando a seleção somente das despesas orçamentárias ou extraorçamentárias, liquidadas ou não liquidadas, com a funcionalidade de ordenar os empenhos por ordem de credor/fornecedor, por data de vencimento, por saldo a pagar e por data de emissão, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data da liquidação, data do vencimento, data da programação de pagamento, saldo a pagar, fonte de recursos, processo de licitação, unidade orçamentária e natureza da despesa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por credor/fornecedor, possibilitando a seleção dos empenhos por estimativa e global que contenham saldo, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, histórico, data da programação de pagamento e saldo a pagar;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por unidade orçamentária, contendo as seguintes informações básicas: classificação orçamentária, nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho e saldo a pagar;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por fonte de recursos, contendo as seguintes informações básicas: fonte de recursos, classificação orçamentária, nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho e saldo a pagar;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por unidade orçamentária e grupo de natureza da despesa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar por fonte de recursos, contendo as seguintes informações básicas: fonte de recursos, nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data da liquidação e saldo a pagar do empenho;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos pagos e a pagar com a opção de selecionar todos os credores/fornecedores ou, um deles em particular, num intervalo de datas, e que tenha as seguintes informações: data de vencimento do empenho, número do empenho, subempenho associado ao empenho, valor do empenho ou subempenhos e nome do credor/fornecedor;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastro de descontos nas Notas de Empenho (INSS, IRRF, ISSQN, etc.); assim como a emissão de notas de pagamento para os empenhos ordinários, subempenhos e restos a pagar.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 196

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- O SOFTWARE (sistema) deve permitir alterações de Histórico, Descontos, Credor e Classificação da Despesa nas Notas de Empenho, Subempenho desde que não tenham sido pagos;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a definição e cadastramento dos desdobramentos dos elementos de despesa previstos na legislação em vigor e permitir a atualização, quando necessário, conforme especificado na legislação;
- O SOFTWARE (sistema) deve obrigar a vincular uma dívida consolidada, quando se utilizar um elemento de despesa que se refere a tal, assim como controlar o valor da dívida, para que não se amortize um saldo maior que se tem contratado;
- O SOFTWARE (sistema) deve obrigar a vincular um consórcio de repasse, quando se utilizar um elemento de despesa que se refere a tal;
- O SOFTWARE (sistema) deve exigir que se vincule um Objeto Licitatório a fim de ajudar a controlar os limites de compras sem processo licitatório e o fracionamento de objetos;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir realizar todos os lançamentos contábeis contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.
- O SOFTWARE (sistema) deve separar as despesas Extraorçamentárias
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de documentos contábeis para registrar os pagamentos das despesas extraorçamentárias;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a movimentação o controle extraorçamentário sem que movimente o caixa e equivalente de caixa;
- O SOFTWARE (sistema) deve controlar os saldos das Extraorçamentárias nas contas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, diferenciando ao transferir o exercício as contas de resultado que não transferem saldo para o exercício seguinte.

C) LIQUIDAÇÃO

- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o processamento da liquidação da nota de empenho, inclusive daquelas inscritas em restos a pagar não processados, possibilitando o registro nos sistemas orçamentário e financeiro;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão da nota de liquidação da despesa;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir que se insira a nota fiscal no momento da liquidação da despesa;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a importação da nota fiscal, caso já tenha sido inserida pelos setores de Almoxarifado e Patrimônio, a fim de evitar a duplicidade de trabalho;
- O SOFTWARE (sistema) deve realizar todos os lançamentos contábeis contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Rubrica mmf Fls 197

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

D) ORDENAÇÃO DE PAGAMENTO

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de recibo de pagamento de despesa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir realizar todos os lançamentos contábeis contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

E) RESTOS A PAGAR

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a realização e o controle de inscrições de empenhos em restos a pagar, de forma automática ou manual, conforme determinam o art. 36 e o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 4.320/1964;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a caracterização dos restos a pagar em processados e não processados, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4.320/1964;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a reclassificação de um resto a pagar que foi inscrito em determinado ano como Não Processado e foi liquidado e não pago em um ano seguinte, como processado na sua próxima transferência de exercício;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a reclassificação de parte de resto a pagar que foi inscrito em determinado ano como Não Processado e foi liquidado e não pago em um ano seguinte, como parte sendo Processado e outra parte continuando como Não Processado na sua próxima transferência de exercício;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cancelamento dos restos a pagar, identificando o número da nota de empenho, o credor e o valor do documento cancelado, possibilitando a descrição do memorial justificativo, com os respectivos registros nos sistemas financeiro e patrimonial;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir os restabelecimentos dos saldos da dívida flutuante, com os respectivos registros nos sistemas financeiro e patrimonial;

O SOFTWARE (sistema) deve obrigar que os restos a pagar que tenha origem amortização de dívida consolidada tenham atrelados a ela a amortização da dívida que o originou;

O SOFTWARE (sistema) deve obrigar que os restos a pagar que tenha origem a transferências a consórcios públicos tenham atrelados a ele o consórcio de repasse;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir realizar todos os lançamentos contábeis contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC).

F) CONTABILIZAÇÃO E RELATÓRIOS

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consulta de lançamentos contábeis por número de lançamento, por número de documento, por data ou por período;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls 198

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o fechamento e a abertura do movimento mensal da contabilidade, através de senhas específicas para este procedimento, até o mês desejado, desde que não tenham sido prestadas contas daquelas informações;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inscrição da dívida fundada, com possibilidade de cancelamento, atualização e restabelecimento das mesmas;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle de contratos de dívida fundada firmados pela CONTRATANTE com credores/fornecedores;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório do plano de contas cadastrado;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo as contas bancárias cadastradas;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo os históricos padrões cadastrados;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo os credores/fornecedores cadastrados;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório que demonstre a despesa empenhada;
- P O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo o extrato da movimentação de um credor/fornecedor, contendo as seguintes informações: código e nome do credor/fornecedor, tipo e número de empenho e seus respectivos subempenhos, anulações e complementações, quando for o caso, data do empenho/subempenhos/anulações/complementações, valor do empenho/subempenhos/anulações/complementações, data de pagamento do empenho/subempenhos e saldo do empenho/subempenhos;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo todas as despesas extraorçamentárias a pagar;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório analítico de empenhos pagos, possibilitando a seleção por credor/fornecedor, por natureza da despesa, por conta financeira, por unidade orçamentária, por ficha, por data de empenho, por data de pagamento, possibilitando a seleção somente das despesas orçamentárias ou extraorçamentárias, com a funcionalidade de ordenar os empenhos por ordem de credor/fornecedor, por data de pagamento, por natureza da despesa, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data do pagamento, número do lançamento contábil, classificação orçamentária, valor e histórico;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de empenhos pagos por credor/fornecedor, contendo as seguintes informações básicas: código e nome do

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica mmf Fls 199

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

credor/fornecedor, número do empenho, data do empenho, data do pagamento, número do lançamento contábil, documento bancário, valor e histórico;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de empenhos pagos para preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), contendo as seguintes informações básicas: nome e número do CPF ou CNPJ do credor/fornecedor, número do empenho, data do pagamento, valor do empenho;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo os restos a pagar pagos pelo nome do credor/ fornecedor, o número da nota de empenho (restos a pagar) e o valor pago, de forma a Permitir o arquivamento da despesa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios contendo as ordens de pagamentos pagas ordenadas por data, demonstrando a conta do plano de contas, a data do pagamento, o nome e código do credor/fornecedor, o número da ordem de pagamento, a fonte de recursos e o valor, de forma a Permitir o arquivamento da despesa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de empenhos por natureza de despesa em um intervalo de datas e que tenha as seguintes informações: data do empenho, número do empenho, valor do empenho, valor pago do empenho, valor a pagar do empenho e nome do credor/fornecedor;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de empenhos inscritos em restos a pagar, com a funcionalidade de separar empenhos processados de empenhos não-processados e que tenha as seguintes informações: número do empenho, nome do credor/fornecedor, valor de inscrição, valor pago e saldo a pagar;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de créditos e anulações orçamentárias contendo os códigos numéricos e os valores das dotações orçamentárias creditadas e das debitadas; e ainda, o tipo (suplementar, especial, extraordinário) e a fonte de recursos (por anulação, por superávit, por excesso de arrecadação ou por operações de crédito);

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios que demonstrem as despesas orçamentárias com a opção de filtros por credor e por ficha e que tenha algumas das seguintes informações: data de pagamento, nome do credor/fornecedor, tipo e número do empenho, documento apresentado pelo credor/fornecedor justificando o pagamento e o valor pago;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios que demonstre as despesas extraorçamentárias com a opção de filtros por credor e por conta e que tenha as seguintes informações: data de pagamento, nome do credor/fornecedor, número da ordem de pagamento e o valor pago;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 149/2020
Rubrica *unif* Fls. 200

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios que demonstrem os valores empenhados com a opção de selecionar todos os credores/fornecedores ou, um deles em particular e que apresente as seguintes informações: número do empenho, data do empenho, nome do credor/fornecedor, valor do empenho, valor anulado do empenho, valor pago do empenho, valor liquidado a pagar do empenho e valor restante a pagar do empenho;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios mensal, da execução orçamentária por elementos de despesa, com resultados gerais consolidados, com consolidação por órgãos de governo, com consolidação por unidades de governo e com consolidação por projetos e atividades, e que apresente as seguintes informações: elemento de despesa, descrição do elemento, despesa orçada inicialmente, créditos e anulações realizadas, saldo orçamentário resultante após os créditos e anulações, valores empenhados no mês e até o mês, saldo orçamentário resultante após o empenhamento, valores pagos no mês e até o mês e saldo restante a pagar em cada um dos elementos de despesa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios de extrato de dotações orçamentárias com a possibilidade de escolha de intervalos de datas e de seleção da dotação orçamentária ou ficha desejada e que tenha as seguintes informações: conta orçamentária ou dotação orçamentária, saldo anterior da dotação na data inicial de seleção dos dados do relatório, data da movimentação na dotação orçamentária, histórico e credor/fornecedor relacionados à movimentação, créditos e anulações realizados no período, movimento de débitos por empenhamento, saldo da dotação e demonstração de pagamentos realizados na dotação orçamentária;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório de saldo de dotações orçamentárias a partir de uma data indicada, com opção de escolha da dotação desejada, e que tenha as seguintes informações: codificação completa da conta de despesa, codificação resumida da despesa (ficha), descrição da conta de despesa e saldo orçamentário da conta de despesa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados gerais consolidados, mensalmente e que tenha as seguintes informações: código da conta de receita, descrição da conta de receita, recebimentos realizados no mês e recebimentos acumulados até o mês;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, categoria e grupo de despesa, contendo informações da despesa orçada, empenhada, liquidada e paga;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivo para importação no programa Receita Federal referente à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) de prestadores de serviços;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.J.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls. 201

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios, por intervalos de datas pretendidas, com a opção de selecionar as contas do plano de contas desejadas e que demonstre todos os lançamentos contábeis, por conta selecionada, com as seguintes informações: código da conta do plano de contas, descrição da conta do plano de contas, data do lançamento na conta do plano de contas, histórico do lançamento na conta do plano de contas, valores lançados a débito e a crédito na conta do plano de contas e saldos inicial e final da conta do plano de contas (livro razão);
O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios, que demonstrem a origem dos Lançamentos Contábeis Patrimoniais, como os sugeridos pela STN através dos CLP (Conjunto de Lançamentos Padronizados) e LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados).

G) RELATÓRIOS GERAIS

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas, nos moldes definidos pelo Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

P O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por unidades de governo, contendo o resumo geral da receita, nos moldes definidos pelo Anexo 2 da receita, da Lei nº 4.320/1964, com alteração pelo Adendo III à Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório da execução contábil, por valores empenhados, por valores pagos ou por valores liquidados com a possibilidade de escolha do mês ou até o mês, nos moldes definidos pelo Anexo 2, da Lei nº 4.320/1964, alterado pelo Adendo III à Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo os programas de trabalho dos órgãos de governo, nos moldes definidos pelo Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo a despesa por funções, subfunções e programas, nos moldes definidos pelo Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo a despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, nos moldes definidos pelo Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964, alterado pelo Adendo VII à Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.D.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls 202

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, contendo o comparativo da receita orçada com a arrecadada, nos moldes definidos pelo Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, com consolidação por unidades orçamentárias e com consolidação por projetos e atividades, contendo o comparativo da despesa autorizada com a realizada, nos moldes definidos pelo Anexo 11 da Lei nº 4.320/1964;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução orçamentária, com a opção de selecionar o mês, do Anexo 12 Balanço Orçamentário, nos moldes exigidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

Permitir a emissão de relatórios da execução contábil, mensalmente, do Anexo 13 - Balanço Financeiro nos moldes exigidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução patrimonial, mensalmente, do Anexo 14 – Balanço Financeiro, nos moldes exigidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução patrimonial, mensalmente, do Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais, nos moldes exigidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução contábil, mensalmente, do anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna, nos moldes exigidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do relatório da execução contábil, mensalmente, do anexo – 18 Demonstrativo do Fluxo de Caixa, nos moldes exigidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo, com consolidação por unidades orçamentárias e com consolidação por projetos e atividades, contendo o comparativo da despesa autorizada com a realizada;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução contábil, com a demonstração dos créditos adicionais abertos no exercício, identificando a lei autorizativa, o decreto de abertura, a data de abertura, as respectivas fontes de recursos e valores;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução contábil, com resultados consolidados e individuais, por órgãos de governo e com consolidação das unidades orçamentárias,

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fis 203

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

contendo demonstração da despesa orçada, despesa empenhada, liquidada e paga por classificação orçamentária até o nível dos elementos de despesa;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório que demonstre mensalmente e acumulado no exercício, a base de cálculo para apuração do valor a ser recolhido para o PASEP, a fim de configurar quais as contas não incidem o PASEP;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e dos demonstrativos;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório que demonstre a movimentação orçamentária e financeira para determinada fonte, a fim de facilitar a prestação de contas específica do recurso recebido;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Balancete da Receita, contendo a receita prevista, a arrecadada no mês e até o mês, possibilitando demonstrar por fonte de recurso;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do Balancete Financeiro mensal, contendo a receita orçamentária e extraorçamentária realizada no mês e até o mês e a despesa orçamentária e extraorçamentária realizada no mês e até o mês, e os saldos bancários e do caixa do período anterior e para o período seguinte;

Permitir a realização do encerramento do exercício, com as respectivas transferências de saldos para o exercício seguinte;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivos de arquivos para importação no SIGFIS;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivos de texto (ou pdf) para a publicação de relatórios obrigatórios de prestação de contas para atender o art. 52 e 53 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e art. 54 e 55 (Relatório de Gestão Fiscal) da LRF e a Lei nº 9.755/1998, regulamentada pela Instrução Normativa TCU nº 28/1999.

O sistema deve permitir exportação dos arquivos para preenchimento do SICONFI RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) bimestral de forma automática.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir digitação de notas explicativas.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios no formato do Quadro de Dados Contábeis Consolidados - QDCC, para auxiliar no preenchimento das contas anuais no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SICONFI).

O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar endereço eletrônico, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em atendimento a LC 131/2009 e Decreto 7.185/2010 e Lei de acesso a informação 12.527/2011, contendo:

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fl: 204

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;
- Relação e identificação de contratos;
- Relação e identificação de processos licitatórios;
- Relação e identificação de pessoal.
- Outros que a lei relacionar

H) CONTROLE DE DIÁRIA.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de diárias nas modalidades de Adiantamento e Reembolso, incluindo a integração com os módulos de controle interno e contabilidade.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de gastos com fundo rotativo de caixa, para fins de controle de saldo do fundo rotativo e registro de informações.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de leis autorizativas de diária.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de leis autorizativas de diária.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir informar o solicitante da diária, através da integração com o módulo Contabilidade, no cadastro de credor.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir abertura de solicitação de diárias apenas para pessoas físicas com matrícula cadastrada.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir informar a dotação orçamentária na qual será empenhada a diária, através da integração com o módulo Contabilidade, no cadastro das fichas orçamentárias.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir informar o tipo de empenhamento (EE, SE ou EO).

O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar o valor requisitado, destino da viagem, bem como as datas e horários de saída e retorno.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar os trechos percorridos, os gastos da viagem e os documentos fiscais para comprovação dos gastos.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir informar o veículo utilizado na viagem, através da integração com o módulo Frotas, a partir do cadastro de veículos deste módulo.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar o histórico e objetivo da viagem.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M./D. -
Processo 145/2020
Rubrica *unf* Fl. 205

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

- O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar os responsáveis/autorizastes da diária, através da integração com o módulo Contabilidade, no cadastro de Responsáveis.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inclusão da prestação de contas da viagem.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar os tipos de gastos (alimentação, hospedagem, locomoção, etc).
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle do valor requisitado no cadastro de gastos da diária.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a tramitação da solicitação de diária, para os módulos Controle Interno e Contabilidade, para geração do empenho.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a anulação de diárias, seguindo o trâmite Controle Interno - Contabilidade.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir gerar PDF de todas as solicitações de diárias e dos relatórios de prestações de contas.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de todas as modalidades de diária, trechos percorridos, notas fiscais e gastos, através de filtros que podem ser escolhidos pelo usuário.

2.3 - SISTEMA DE TESOURARIA

- O SOFTWARE (sistema) deve permitir integração com o SOFTWARE de contabilidade para a contabilização da baixa automática dos empenhos e ordens de pagamentos da folha de pagamento, com as respectivas retenções;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o pagamento da despesa, fazendo consistência entre a fonte de recursos da despesa e da conta bancária;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consulta, em tempo real, dos saldos das contas bancárias na data informada pelo usuário, controlado por fonte de recurso;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o processamento dos pagamentos das despesas, incluindo as respectivas contrapartidas financeiras e as retenções cabíveis, com opção de pagamento por meio de caixa, cheque, ordem bancária e débito em conta, fazendo consistência entre a fonte de recursos da despesa e da conta bancária;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle de pagamento das ordens de pagamento extraorçamentárias do exercício, com as respectivas contrapartidas financeiras, fazendo consistência entre a fonte de recursos da despesa e da conta bancária;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de cheques das diversas instituições bancárias em que a CONTRATANTE mantenha contas correntes no leiaute determinado por cada banco;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 206

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão da relação dos cheques emitidos;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão da relação das transferências bancárias realizadas;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir estorno de lançamentos contábeis;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de aplicações financeiras e resgates de aplicações financeiras;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de rentabilidades obtidas mediante aplicações financeiras;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a conciliação das contas bancárias, identificado os itens lançados pela contabilidade e não lançados pelo banco e, inserindo os itens lançados pelo banco e não lançados pela contabilidade, permitir ainda a inserção da data da regularização do movimento;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle dos saldos das contas correntes bancárias;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle geral de movimentação de saldo de caixa com visualização de entradas e saídas de numerário;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o encerramento diário da tesouraria após conciliação dos lançamentos de movimentação financeira;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro da conta bancária dos credores/fornecedores, auxiliando a CONTRATANTE saber o número da conta bancária;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório que demonstre, numa data previamente definida pelo usuário ou num período, os recebimentos das receitas orçamentárias e extraorçamentárias e que tenha as seguintes informações: conta(s) de receita, descrição da conta de receita e os valores arrecadados;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório que demonstre, numa data previamente definida pelo usuário ou num período, os pagamentos das despesas orçamentárias e extraorçamentárias e que tenha as seguintes informações: data, tipo e número do empenho ou da ordem de pagamento, a classificação da despesa e os valores pagos;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução financeira, com a opção de seleção da conta corrente desejada e do intervalo de datas pretendido e, que demonstrem a movimentação, em extrato, destas contas correntes bancárias, com as seguintes informações: código do banco, número da conta corrente bancária, saldo anterior na conta corrente bancária, data de cada lançamento, valores debitados e creditados e saldo resultante após cada lançamento a débito ou a crédito;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da execução financeira, com a opção de seleção do intervalo de datas pretendido e, que demonstrem a movimentação do caixa

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Rubrica unip Fls. 207

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

com as seguintes informações: saldo anterior no caixa data de cada lançamento, valores debitados e creditados e saldo resultante após cada lançamento a débito ou a crédito;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão do Boletim Diário de Caixa, após conciliação das contas bancárias e encerramento do dia, contendo a execução financeira diária de todas as contas-correntes e movimentações de caixa com resultados sintéticos de entradas e saídas (orçamentários e extraorçamentários);

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução financeira, mensais, contendo os resultados consolidados de todas as contas-correntes e movimentações de caixa com resultados sintéticos de entradas e saídas (orçamentários e extraorçamentários) de numerário (movimento mensal de caixa e bancos);

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatórios da execução financeira, por intervalos de datas pretendidas e por conta corrente bancária selecionada, que demonstre a conciliação de movimento em contas correntes bancárias;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o fechamento da movimentação financeira diária até o dia desejado, bem como a sua reabertura, desde que o mês não esteja encerrado;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório da execução financeira, por intervalos de datas pretendidas, demonstrando os movimentos de tesouraria com as seguintes informações: data de ocorrência da movimentação, histórico da movimentação, valor da movimentação, indicação do tipo da movimentação (crédito ou débito) e saldo após o lançamento da movimentação (livro de tesouraria);

O SOFTWARE (sistema) deve permitir, caso não tenha sido liquidada a despesa que o tesoureiro liquide;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de relatório da execução financeira, por intervalos de datas pretendidas, que demonstre todos os lançamentos diários de contabilidade e tesouraria com as seguintes informações: data do lançamento, descrição do lançamento e valores lançados a débito e a crédito.

2.4 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O SOFTWARE de Controle Interno deverá ser configurável para tornar-se compatível com a utilização do mesmo pela CONTRATANTE, de forma a melhor adaptar à sua realidade, oferecendo subsídios para uma efetiva atuação do controle interno. O SOFTWARE de Controle Interno deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos adicionais:

C.P.L
visto

A



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 1451/2020
Rubrica Junf Fls. 208

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro das normas (rotinas e procedimentos) adotadas na CONTRATANTE, contendo as exigências para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial exigida no art. 70 da CF/88, e demais normas que se aplicam à realidade da CONTRATANTE;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a descentralização do Controle Interno nas diversas áreas da contratante mediante “Agentes de Controle Interno”, para verificação de conformidade de todos os processos em andamento;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a verificação e controle sistematizado dos atos de execução orçamentária de forma prévia, concomitante e subsequente, conforme determina o art. 31, 74 e 77 da CF/88.

O SOFTWARE (sistema) deverá gerar relatórios analíticos das verificações processadas, bem como relatórios sintéticos, que demonstrarão tais informações de forma gerencial;

O SOFTWARE (sistema) deve gerar relatórios para elaboração do Relatório Mensal de Controle Interno;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir acesso nos demais Softwares do presente edital para acesso a consultas e emissão de relatórios da competência do Controle Interno, de forma a contribuir para independência das atividades, otimizando seu trabalho;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir ao Controlador acesso a todas as informações da competência do Controle Interno nas diversas áreas da CONTRATANTE, inclusive a realização de auditoria nos trabalhos realizados pelos servidores e agentes públicos, gerenciando tais informações, planejando e coordenando os trabalhos do Controle Interno no cumprimento de sua missão;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro, alteração, desativação e até mesmo a exclusão de rotinas e procedimentos que não se enquadrarem a realidade da CONTRATANTE ou que a CONTRATANTE julgar conveniente.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar uma descrição/conceito resumido de cada rotina;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir informar em cada procedimento a legislação pertinente, de forma a facilitar o entendimento e extensão do conhecimento sobre o item em questão;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inclusão de check list, para as principais rotinas da contratante pública como: controle de compras/licitações; processo contábil de empenhamento, liquidação e pagamento da despesa pública; controle do almoxarifado; controle do patrimônio; controle dos tributos municipais; controle da dívida pública; controle das peças legais do planejamento - PPA, LDO e LOA; controle de frotas e contratos;

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 245/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 29

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir que o responsável pelo Controle Interno Liquide as despesas;

O SOFTWARE (sistema) deve obrigar que toda requisição realizada pelo departamento de Compras e Licitações, assim como os bloqueios orçamentários passem no controle interno para ateste antes de prosseguir para a contabilidade, podendo este realizar a sua autorização ou recusa com seu respectivo motivo;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir ao Controle Interno o cumprimento de sua missão para com a Contratante Pública por meio das diversas funções detalhadas acima que norteiam e orientam a efetiva atuação do Controle Interno.

2.5 - SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

• REQUISIÇÕES PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inclusão, alteração e emissão, tramitação de requisição de compras/contratações, contendo as seguintes informações: requisitante por centro de custo, item, quantidade, valor unitário e global, objeto da descrição e finalidade da contratação.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a criação de uma nova solicitação (requisição) de materiais e/ou serviços a partir de outra existente com a possibilidade de se fazer ajustes posteriormente nas informações (quantidades, itens, dotações, etc.) para tornar ágil o processo de digitação.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a criação de novos usuários com perfil de autorização (tramitação).

O SOFTWARE (sistema) deve possuir forma de controle de usuários o qual poderá modificar apenas às suas respectivas solicitações (requisições), se assim for definido.

O SOFTWARE (sistema) deverá permitir exclusão de solicitações de materiais e serviços que já forem tramitadas para outros locais.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar consulta das solicitações através de gráficos e tabelas trazendo o local, data e descrição das tramitações realizadas.

B) LICITAÇÃO

O SOFTWARE (sistema) deverá no cadastro informar número do processo de forma automática, caso necessário, permitir também alteração manual do mesmo.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo ^{IPMQ} 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fl. 210

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve conter campos de cadastro: data de abertura do processo, da publicação do ato convocatório (quando for licitação) e de seu término (adjudicação, homologação ou ratificação.).

O SOFTWARE (sistema) deve possuir forma de julgamento: item ou global, conforme previsto no artigo 40, inciso VII da Lei nº 8.666/93;

O SOFTWARE (sistema) deve possuir enquadramento principal da contratação: essa informação tem por objetivo apurar se a contratação em tela se refere a obras e serviços de engenharia (artigos 23, inciso I) ou compras e demais serviços (artigo 23, inciso II) para verificar fracionamento de despesa no prosseguimento do processo;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir descrição do objeto a ser licitado

O SOFTWARE (sistema) deve incorporar de forma automatizada a requisição e cotação (já cadastrada na fase interna da licitação).

Possibilidade cadastramento de itens manualmente, caso necessário. Gerando automaticamente ordem de produto e código automático do sistema.

Permitir gerar o arquivo do anexo principal dos itens contendo campos de tabela com descrição, código quantidades, valores e marca dos produtos a serem licitados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir cadastrar o licitante e a melhor proposta na mesma tela do processo licitatório e automaticamente o sistema calcular a melhor oferta.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a inclusão de itens ou aumentar a quantidade conforme a alteração contratual.

O SOFTWARE (sistema) deve gerar a solicitação de reserva de recursos orçamentários, bem como sua tramitação ao setor contábil para efetivação (bloqueio da ficha) e emissão do impacto orçamentário e financeiro antes da publicação do ato convocatório, garantindo assim a efetiva reserva seja condição de continuidade do procedimento na fase externa na licitação, conforme prevê os artigos 7º, § 2º, inciso III e artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir gerar um processo a partir de um outro pré existente com possibilidades de alterar campos de quantidades.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir realização de compras diretas com geração de requisição em um processo simples de contratação.

O SOFTWARE (sistema) deverá gerar arquivos referentes a licitações/dispensa/inexigibilidade conforme layout exigido pelo TCE.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Processo 145/2020
Rubrica mmf Fl. 211

C) MODALIDADE PREGÃO

O SOFTWARE (sistema) deve possuir forma de geração e envio do arquivo para elaboração das propostas para licitantes.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a importação dos arquivos de propostas de preços elaboradas pelos licitantes de forma eletrônica ou manual.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir forma de julgamento das propostas de preços unitária ou global (lote).

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na fase de lances verbais, conforme exigência da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir na apuração por lote, a readequação dos valores dos itens constantes em cada lote de acordo com lance final ofertado de forma manual e ou o rateio (proporcionalidade) de forma automática do valor final ofertado (menor valor).

O SOFTWARE (sistema) deve permitir na fase de lances a possibilidade de classificar e demonstrar automaticamente as propostas com base a de menor valor de acordo com a legislação vigente.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir desclassificar, declinar, reiniciar, encerrar o item na fase de lances.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir na fase de lance o fornecedor atual, próximo fornecedor, valor limite, último lance da rodada de forma automática.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão de ata sintética e analítica (lance a lance, vencedor, marca, situação do item, lançamentos de ocorrências na sessão) e assinatura dos membros e licitantes no encerramento do pregão.

O SOFTWARE (sistema) deve realizar licitação pelo sistema de registro de preços pelo critério de maior desconto em itens constantes de tabelas oficiais, catálogos de fabricantes, etc.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exclusão de um pregão com geração de backup de forma automática.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a visualização do valor da média de preços na fase de lances.

O SOFTWARE (sistema) deverá realizar na sua plataforma os pregões de forma eletrônica com quesitos baseado no sistema do Governo Federal Comprasnet. O qual será avaliado até final de janeiro/2021, sob pena de rescisão contratual, caso não seja apresentado.

C.P.L
visto

4



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls. 212

D) REQUISIÇÃO DE EMPENHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O SOFTWARE (sistema) deve permitir ao finalizar o procedimento licitatório a geração de uma requisição automática com base nas informações finalizadas do processo para empenhamento pelo setor contábil da despesa com tramitação e aprovação da requisição pelo Controle Interno.

O SOFTWARE (sistema) deverá, na geração da requisição conter as seguintes informações:

- 1) Código automático (Numérico);
- 2) Número do processo licitatório;
- 3) Dotações orçamentaria (ficha, fonte e centro de custo);
- 4) Prazo de entrega;
- 5) Condições de pagamento;
- 6) Histórico;
- 7) Itens;
- 8) Fornecedor com a proposta final.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração parcial das requisições quando o tipo for Global e Estimativo.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir anulação parcial da requisição quando o tipo for global e estimativo.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o reajuste/reequilíbrio das propostas licitadas direto na requisição estimada e ou global;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir complementar (VALOR/QUANTIDADE) em uma requisição já empenhada quando o tipo da mesma for global ou estimado.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir na execução, o remanejamento de quantidades, valores, prevendo ainda a inclusão de novos recursos orçamentários ou alteração de fornecedor.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de requisição para empenho ordinário, principalmente nos processos de registro de preço.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração automática da ordem de compras/serviços após empenhamento da despesa pelo setor responsável pela contabilidade.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir localizar requisições através dos filtros: data, fornecedor, código da licitação.

E) RELATÓRIOS GERENCIAIS

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exibição de todos os produtos cadastrados no sistema, e informar em quais licitações o mesmo está sendo utilizado.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls. 213

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o detalhamento dos fornecedores ativos cadastrados.
O SOFTWARE (sistema) deve permitir detalhamento de contratos/aditivos, com as seguintes informações:

- Data do início da vigência;
- Data do vencimento;
- Número do contrato;
- Quantos aditivos tem no mesmo.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão da relação dos licitantes vencedores em determinado processo licitatório contendo as seguintes informações:

- Itens separados por fornecedor;
- Proposta de cada item adquirido por fornecedor;
- Relação total dos itens adquiridos de cada fornecedor.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir Relação simplificada de todas as licitações geradas no software contendo as seguintes informações:

- Número do processo licitatório;
- Data da homologação;
- Vencedores;
- Proposta final da licitação separando por fornecedor.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir o saldo da licitação por dotação orçamentária.

O SOFTWARE (sistema) deve exibir o saldo da licitação de forma resumida, incluindo a liquidação e o saldo a liquidar.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir o saldo da licitação de forma analítica contendo as informações das requisições geradas dentro do processo licitatório.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir o gasto por licitação.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir exibir o saldo restante das requisições quando o tipo for global ou estimativo, e detalhar os saldos já consumidos.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emissão dos mapas de apurações por processo.

O SOFTWARE (sistema) deve existir forma de controle na tela de todas requisições de empenho geradas de um processo demonstrando controle dos saldos licitado, requisitado, a requisitar, anulados, remanejados.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fls 214

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

2.6 - SISTEMA PATRIMONIAL

O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório do inventário dos bens por unidade administrativa (centro de custo).

O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório (individualizado ou não) de bens em inventário, informando:

- a) Localizados e pertencentes à própria unidade administrativa.
- b) Localizados, mas pertencentes à outra unidade administrativa;
- c) Não localizados;

O SOFTWARE (sistema) deve emitir e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade, possibilitando a escolha por unidade administrativa e/ou por responsável.

O SOFTWARE (sistema) deve emitir e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade, possibilitando a escolha por unidade administrativa e/ou por responsável.

O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório(s), mensal e anual, da movimentação de bens informando: saldo anterior, incorporações (resultantes e independentes de execução orçamentária), baixas (resultantes e independentes de execução orçamentária), reavaliações e saldo atual.

O SOFTWARE (sistema) deve emitir relação de bens e imóveis.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir localização do bem patrimonial cadastrado através de sua codificação do cadastro de materiais ou serviços.

SEGURO – Plaqueta de identificação, número da apólice, período em garantia, seguradora, corretor, telefone de contato, valor pago e observações;

GARANTIA – Número da garantia, período em garantia, contato, telefone para contato e observações.

O SOFTWARE (sistema) deve realizar o fechamento mensal das movimentações, bloqueando o movimento nos meses já encerrados.

O SOFTWARE (sistema) deve possuir relatório auxiliar para verificação das despesas executadas sob o elemento 4490.52 e as incorporações resultantes de execução orçamentária dos bens patrimoniais

O SOFTWARE (sistema) deve admitir a transferência dos bens patrimoniais entre as unidades administrativas.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar emissão de relatórios gerenciais do PCASP de Inventário Ativo e Resultado do Mês, e controle das despesas pagas e liquidadas para verificação das movimentações pendentes.

O SOFTWARE (sistema) deverá permitir emissão dos anexos exigidos pela deliberação TCE no final de cada exercício.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Processo 145/2020
Rubrica mmf Fls. 215

2.7 - SISTEMA DE ALMOXARIFADO

O SOFTWARE deve permitir inclusão de dados relativos às entradas e saídas no almoxarifado de forma integrada com o documento de autorização de execução contratual, devendo existir ainda a possibilidade de registro de entrada parcial.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir inclusão de dados relativos às entradas e saídas que são independentes de execução orçamentária (doação, transferência, permuta, devolução e outras) no almoxarifado.

O SOFTWARE (sistema) deve gerar documento de registro das saídas para consumo do almoxarifado no momento subsequente ao processamento.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir consultas de todas as movimentações de entrada e saída de um determinado material.

O SOFTWARE (sistema) deve utilizar o conceito de centros de custos (unidades administrativas) na distribuição de materiais, para apropriação e controle do consumo.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o gerenciamento integrados dos estoques de materiais nos diversos almoxarifados (central e sub-almoxarifados), de forma que o apenas o(s) responsável (is) geral (is) pelo almoxarifado central tenha acesso amplo e irrestrito aos sub almoxarifados para fins de consolidação.

O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório mensal ou anual de movimentação por almoxarifado (individual ou consolidado).

O SOFTWARE (sistema) deve emitir etiquetas de prateleiras para identificação dos materiais em estoques.

O SOFTWARE (sistema) deve realizar o fechamento mensal das movimentações de materiais, bloqueando o movimento nos meses já encerrados.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar estorno da última movimentação de um material em almoxarifado, desde que o mês não esteja encerrado, com restrição e acesso por meio de senha.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar estorno de qualquer movimento de um material em almoxarifado, desde que o mês não esteja encerrado e o saldo não fique negativo, com restrição e acesso por meio de senha.

O SOFTWARE (sistema) deverá permitir emissão de relatórios gerenciais do PCASP de Valor Patrimonial e Variação Patrimonial Diminutiva, e controle das despesas pagas e liquidadas para verificação das movimentações pendentes para entrada no almoxarifado.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.P.L.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* = 216

2.8 - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

A) CARGOS, SALÁRIOS E CONCURSOS.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro da tabela salarial instituída pela legislação municipal, contemplando progressões horizontais de forma a viabilizar: vinculação do vencimento/salário e benefícios dos servidores, execução de aumento/reajuste automático.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a execução de aumento/reajuste dos valores de salário/vencimento e benefícios dos servidores, dos cargos e funções, automaticamente, por percentual, por nível da tabela salarial, por faixa salarial, por acréscimo de valor e para valor estipulado.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos cargos e funções previstos na legislação municipal, possibilitando: distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão, agentes políticos, funções estabilizadas CF/88, funções temporárias e outros tipos de função; definição do número de vagas criadas e vinculação à tabela salarial.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastramento de cargos e funções, possibilitando registro da fundamentação legal (criação/alteração), escolaridade mínima exigida, CBO correspondente, início de vigência e data da extinção, se for o caso.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de listagem dos cargos e funções cadastrados, com informação da tabela e nível salarial, quantidade de vagas, salário/vencimento inicial e CBO correspondente a cada item.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar controle de vagas ocupadas e não ocupadas tanto pelo cadastro de cargo ou pela função, informando no momento do cadastro de um novo funcionário se essa quantidade foi excedida.

O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar a emissão de relatório com valores de subsídio e remuneração dos cargos vigentes para atendimento ao artigo 39, § 6º, da CF/88.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos Concursos Públicos, contemplando registro de: edital, datas de homologação, validade e prorrogação, especificação dos cargos e vagas concursados, e fundamentação legal correspondente a cada um deles.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cálculo automático das férias no mês ou adiantamento das férias dos servidores, baseado no mês anterior, período aquisitivo ou nos últimos 12 meses.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fl. 217

B) CADASTROS GERAIS

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastramento da estrutura administrativa/organizacional da CONTRATANTE, definindo os locais de trabalho (lotação/fichas) com vinculação, integrada à Contabilidade, às unidades orçamentárias da CONTRATANTE e possibilitando a emissão de listagens dos locais de trabalho cadastrados.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o cadastro de atos constitucionais do município como decretos, emendas, leis, medidas provisórias, portarias, resolução, pareceres dentre outros, afim de se ter esses dados armazenados eletronicamente para consultas.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o cadastro de bancos e agências para pagamento dos servidores, viabilizando a emissão de listagens destes.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastramento de códigos de afastamentos e licenças, e a configuração destes em relação à suspensão ou não de cálculos de pagamentos conforme legislação pertinente, considerando também as configurações de suspensão/interrupção/perda para as progressões salariais, suspensões para contagem de tempo de serviço e progressão por tempo de serviço, e contagem para pagamento de 13º salário.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastramento de benefícios previdenciários conforme legislação pertinente.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar ao usuário a criação de registro das ocorrências profissionais dos servidores, previstas na legislação municipal, conforme necessidade do serviço de pessoal (como por exemplo: férias, férias prêmio, avaliação de desempenho, apostilamento, etc.), para registro no histórico profissional dos servidores.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos dados de servidor falecido que dá origem à pensão por morte.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos tipos de pensão por morte, possibilitando informar uma idade limite para a concessão do benefício.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro das fichas, fontes e tipos de acordo com a dotação orçamentária de cada ano vigente.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro, e registro histórico, das alíquotas que fazem parte do cálculo previdenciário e do IRRF.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a configuração de operadores do SOFTWARE com permissão para inclusão/alteração/exclusão de registros no cadastro de pessoal ou permissão apenas para consulta dos dados cadastrais.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

R.M.Q.
Processo 1451/2020
Rubrica *mmf* Fls. 219

C) CADASTROS DE PESSOAL

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de pessoal.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro dos seguintes documentos e dados pessoais: nome, CPF, PIS/PASEP, sexo, data de nascimento, nome do pai e mãe, deficiência, carteira de trabalho, RG, carteira profissional, título de eleitor, CNH, estado civil, cor, grau de escolaridade, naturalidade e nacionalidade;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consulta manual e automática para validação de CPF, PIS/PASEP, nome e data de nascimento, junto ao eSocial;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos dados de endereço completo e contato: logradouro, número, complemento, bairro, cidade, CEP, telefone, celular, fax e e-mail;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos dados cadastrais de aposentados e pensionistas por morte, permitindo incluir: o tipo, conforme as classificações do eSocial, data de concessão de aposentadoria e pensão por morte e matrícula, CPF, PIS, data de nascimento e cargo dos servidores falecidos que deram origem à pensão por morte;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro de período de moléstia grave que o servidor estiver cometido;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos dados referentes a servidores sindicalizados: CNPJ sindical, associativo, assistencial e confederativo;

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o registro dos locais de trabalho e lotações dos servidores, possibilitando ter o seu histórico;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro da vinculação à dotação orçamentária, integrada à Contabilidade.

O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar a alteração da dotação orçamentária dos servidores, coletivamente, por ocasião da abertura de exercício ou durante a execução orçamentária.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro do tipo de admissão, tipo de salário e vínculo (conforme codificação da RAIS), categoria (conforme codificação da GFIP), forma de admissão, data de admissão, progressão 1 e 2, apostilamento e progressão salarial, número e data da portaria de contratação, quantidade em dias de serviço anterior no serviço público e privado, e registro da jornada de trabalho semanal e mensal;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro de período de estágio probatório.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro de provimento derivado.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir especificação da forma de provimento e natureza da vinculação conforme situações previstas na CF/88, legislação federal e legislação municipal.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir vinculação à tabela salarial.

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Rubrica [assinatura] Fls 219

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro do valor do salário/benefício mensal, por hora ou por dia;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro histórico das movimentações referentes a: avaliações de desempenho, progressões na tabela salarial; cargos e funções que o servidor tenha desempenhado, conforme legislação específica;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro histórico de contagens de tempo para cálculo de adicional de tempo de serviço e/ou para apuração de tempo de serviço.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro de múltiplos vínculos, caso o servidor tenha mais de um cargo ou trabalhe em outra empresa, para que possa ser feita a consideração no cálculo de previdência e imposto de renda;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir registro de indicador de exposição à agente nocivo (para servidores segurados do RGPS).
- O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar, nos casos de admissão de pessoal, o aproveitamento de informações cadastrais registradas em cadastros anteriores.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro das informações de desligamento ou rescisão: datas de rescisão, homologação e óbito, tipos de rescisão (conforme codificação da RAIS e GFIP);
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos dados de FGTS que são informados na rescisão: data de aviso prévio, código de saque, código de rescisão conforme Portaria 1057, tipo de aviso prévio e saldo do FGTS;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos dados bancários do servidor para recebimento do salário/benefício diretamente na conta bancária;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a não consideração dos servidores nas informações bancárias para os casos de recadastramentos de benefícios de aposentadorias e pensões.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos dados de contratos de trabalho: números de contrato, edital e aditivo, data de início, prorrogação e término, justificativa da contratação;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos dependentes dos servidores fazendo: o controle automático destes para fins de cálculo de salário-família (conforme critérios legais definidos pelo regime previdenciário aplicável a cada categoria de servidor) e deduções no cálculo do IRRF e consulta ao nome, CPF e data de nascimento do dependente junto à Receita Federal;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro do cadastro dos dados pessoais dos pensionistas de pensão alimentícia tendo a possibilidade de cadastrar os dados bancários para o depósito direto em conta bancária;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos períodos de afastamentos e licenças;

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.D.
Processo 145/2020
Rubrica *mmf* Fls 220

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos períodos de férias regulamentares, tendo a possibilidade de pagamento e períodos gozados de forma fracionada;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inserção unificada de férias e rescisão para um grupo específico de servidores;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos períodos de concessão de benefícios previdenciários;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos dados de Atos de Pessoal (conforme codificação do TCE/RJ SIGFIS);
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro dos períodos e das informações de manutenção do provimento em cargo comissionado por recrutamento interno ou funções de confiança no cadastro do servidor concursado, viabilizando o registro concomitante destes provimentos para controle das vagas ocupadas;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro dos períodos e das informações de cessão dos servidores para outros órgãos informando: órgão de origem, órgão de destino, período e se houve ônus para o cedente;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro histórico das ocorrências de faltas dos servidores, justificáveis ou não, com especificação do seu período de ocorrência, gerando lançamento automático de desconto, conforme o caso, para o cálculo da folha de pagamento.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro das informações de banco de horas, informando, nos meses das ocorrências, os saldos e quantidades de horas extras feitas e abonadas;
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastramento de contagem de tempo dos servidores, com especificação da quantidade de dias, meses e anos, para fins de acréscimo ou dedução automática na apuração do total de tempo de serviço, conforme legislação municipal.
- O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar o registro de ocorrências profissionais dos servidores, previstas na legislação municipal, possibilitando consulta de tais registros a partir do cadastro do servidor.
- O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar o agrupamento do pessoal a partir de características comuns, possibilitando: definição de regime jurídico e regime previdenciário, configuração de cálculos automáticos de eventos (proventos, descontos, bases e encargos) e/ou emissão de relatórios/arquivos em separado.
- O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar emissão de relatório dos dados registrados no cadastro de pessoal (ficha cadastral).
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a seleção de pessoal por: matrícula, nome, CPF, PIS/PASEP, lotação, local de trabalho, forma de admissão, data de nascimento, data de admissão,

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *unif* Flr 221

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

cargo e função. Permitir também a impressão, em forma de relatório, ou a geração de arquivo dos dados selecionados, a partir da tela de seleção.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a consulta a todos os contracheques de cada servidor diretamente pelo cadastro;

D) FOLHA DE PAGAMENTO

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de folha de ponto e etiqueta para cartão de ponto para apuração de frequência.

O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar emissão de relatórios para apontamento e conferência dos lançamentos de eventos referentes ao cálculo da folha de pagamento.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a criação de tabelas de cálculo necessárias à configuração de fórmulas de eventos de cálculo, para atender à legislação e a situações específicas da CONTRATANTE (como, por exemplo: auxílio-transporte, auxílio-alimentação e convênios) possibilitando atualização/manutenção dos valores das tabelas pelo usuário do SOFTWARE e emissão de listagem das tabelas cadastradas.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a configuração de eventos, fórmulas de cálculo e incidências para cálculo, em atendimento à legislação aplicável à folha de pagamento, possibilitando, sempre que possível habilitação de eventos para cálculo automático, e também para atendimento a convênios e/ou contratos assumidos e autorizados pelos servidores (planos de saúde, empréstimos consignados, descontos sindicais, etc.).

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar configuração da classificação contábil (receita ou despesa orçamentária ou extra orçamentária) dos proventos, descontos e encargos, integrada à Contabilidade e contemplando as normas estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163/2001 e pelo SIGFIS – TCE/RJ, pelo usuário do SOFTWARE.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar configuração de eventos para cálculo automático de vantagens/adicionais por tempo de serviço, como anuênio, biênio, quinquênio.

O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar emissão de listagem dos eventos (proventos, descontos, bases, encargos) cadastrados para cálculo da folha de pagamento.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o lançamento automático de eventos para cálculo na folha de pagamento, a partir de arquivo gerado conforme layout específico do SOFTWARE.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a leitura de arquivos gerados pelo Banco do Brasil S.A. e E-CONSIG, conforme convênio firmado com o órgão, com a finalidade de lançamento de descontos de empréstimos na folha de pagamento.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

R.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica *munf* Fl. 222

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o lançamento, para fins de cálculo da folha de pagamento, de eventos fixos, parcelados e/ou variáveis.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cálculo individual da folha de pagamento, possibilitando a visualização das etapas de cálculo de cada evento até a obtenção do resultado.
- O SOFTWARE (sistema) deve executar o cálculo para pessoal ativo, inativo (aposentado), pensionistas e beneficiários de pensão judicial, contemplando o regime jurídico e regimes previdenciários aplicáveis à CONTRATANTE.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a execução de cálculos de adiantamento salarial, férias, adiantamento de 13º salário, 13º salário (parcela final), rescisão e extra (complementar) em separado do cálculo mensal da folha de pagamento.
- O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar rotina para consolidação da remuneração de servidores com mais de um vínculo com o RGPS, ou com mais de um vínculo na própria empresa da CONTRATANTE, visando o cálculo da contribuição previdenciária do segurado e se o segurado optar (caso o vínculo seja em outra empresa), também o cálculo da contribuição do imposto de renda.
- O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar o cálculo automático para casos de férias, rescisão e afastamentos.
- O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar registros históricos dos cálculos de cada evento da folha de pagamento para acesso a qualquer tempo.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a visualização dos resultados dos cálculos, encerrados e em andamento, em forma de contracheque.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios da folha de pagamento: analítico das folhas de pagamento e do 13º salário; demonstrativo individual e total dos valores de cada provento e desconto; valores das bases de contribuição previdenciária, assim como os valores descontados de previdência e pagos de salário família e maternidade de cada servidor, para apuração do recolhimento ao(s) regime(s) previdenciário(s); valores líquidos a receber; relação bancária, margens de empréstimo, relação se salários com os cargos e funções, recibos e avisos de férias, termos de rescisão, resumos geral e totais de proventos e descontos.
- O SOFTWARE (sistema) deve permitir a contabilização automática da folha de pagamento, integrada à Contabilidade, e a emissão de relatório com discriminação dos eventos calculados, documentos contábeis a serem emitidos, por unidade/classificação funcional e programática, com especificação de favorecido e fonte de recurso vinculado.
- O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a emissão de relatórios de cálculos já encerrados, a qualquer tempo, com apresentação de dados cadastrais vigentes na ocasião do cálculo.

C.P.L
visto

f



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Rubrica unif nº 223

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de demonstrativo de pagamento/contracheque em formulários padrão ou em modelo para emissão em folha A4, disponibilizando sua emissão com opções de seleção de todos os servidores ou apenas um servidor, por ordem alfabética, por unidade orçamentária ou por local de trabalho e possibilitando impressão de mensagens.

O SOFTWARE (sistema) deve disponibilizar a emissão de folha de pagamento analítica com opções de seleção de todos os servidores, por ordem ou seleção de unidade orçamentária, local de trabalho, matrícula e nome do servidor ou de apenas um dos filtros especificados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir classificação automática dos servidores da folha, para fins de pagamento escalonado, de acordo com o líquido calculado para o servidor ou conforme situações e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a classificação manual dos servidores da folha, para fins de pagamento escalonado, conforme situações e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório para ordem de pagamento e arquivo bancário dos servidores com opções de seleção de todos os servidores, de forma de pagamento, de bancos/agências, de unidades orçamentárias e fontes de recursos financeiros ou de apenas um dos filtros especificados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de listagens das verbas calculadas em folha de pagamento, separadamente, disponibilizando sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, de todas as lotações, por fontes de recursos financeiros ou de apenas um dos filtros especificados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios para apuração de valores das contribuições previdenciárias relativas à folha de pagamento, com opções de emissão analítica e sintética. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por lotação, por ficha, por fonte de recursos financeiros ou de apenas um dos filtros especificados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório de ficha financeira, apurando os valores das folhas de pagamento e totais de um determinado ano.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte (de acordo com modelo definido pela Receita Federal do Brasil).

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de planilha com a discriminação de cada provento e desconto recebido dos servidores, permitindo fazer as filtragens forma de admissão, cargo função, lotação e tipo da folha.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios com resumos gerais de folha de pagamento. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por fontes

C.P.L
visto

7



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 245/2020
Rubrica munf nº 224

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

de recursos financeiros, por ordem ou seleção de unidade orçamentária, de local de trabalho, por forma de admissão, ou de apenas um dos filtros especificados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório com a quantidade de funcionários com o comparativo de salários.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir estornos e cálculos complementares à folha de pagamento, mantendo inalterados os valores da folha de pagamento já encerrada.

O SOFTWARE (sistema) deve possuir cadastro de contagem de tempo de trabalho anterior, permitindo registrar tempo de trabalho e regime previdenciário.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o registro de convênios e empréstimos (parcelados ou fixos) que tenham sido consignados em folha, controlando automaticamente a baixa das parcelas.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a impressão da parcela atual e o total das parcelas no contracheque.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exclusão coletiva de eventos, possibilitando filtrar por grupo, cargo, função, lotação e forma de admissão.

O SOFTWARE (sistema) deve emitir ficha de registro de frequência, com as informações de faltas, afastamentos, férias, além dos sábados, domingos e feriados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir importação de registros de ponto eletrônico (faltas, horas faltas, adicional noturno, horas extras) conforme layout específico do SOFTWARE.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cálculo de Folha Complementar para admissões do mês anterior que chegaram com atraso para cadastramento ou para pagamento de diferenças do mês anterior, inclusive para pagamento de diferença de reajuste retroativo, com os encargos devidos.

O SOFTWARE (sistema) deve possuir mensagem de alerta para servidores com término de contrato dentro do mês sem a informação de rescisão, durante o cálculo geral da folha de pagamento.

O SOFTWARE (sistema) deve possuir mensagem de alerta para quando o pensionista atingir o limite de idade, estabelecido pela contratante, para recebimento do benefício.

O SOFTWARE (sistema) deve possuir mensagem de alerta informando os servidores que possuem mais de vínculo empregatício, para que a carga horária seja conferida.

O SOFTWARE (sistema) deve possuir integração com o Sistema de Contabilidade/tesouraria que permita a contabilização automática e baixa da folha de pagamento após fechamento, com as informações das naturezas de despesas;

O SOFTWARE (sistema) deve permitir emitir relatórios somente da folha complementar ou qualquer outra em separado (mensal, férias, rescisão, adiantamento salarial e 13º).

C.P.L
visto

7



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.D.
Processo 1451/2020
Rubrica *[assinatura]* nº 225

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão da Certidão Tempo de Serviço com grade de Efetividade.

O SOFTWARE (sistema) deve emitir ficha de registro de frequência, com as informações de faltas, afastamentos, férias, além dos sábados, domingos e feriados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório totalizador com percentual SAT/RAT para apuração do RAT preponderante em cada competência.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a atualização de alguns dados cadastrais em folhas de pagamento que já se encontram fechadas.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inclusão manual na digitação da folha de pagamento dos valores de diárias recebidas pela contabilidade, para que possam ser incluídas automaticamente na informação da DIRF.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de contracheques e informes IRRF via internet e/ou intranet

GERAÇÃO DE ARQUIVOS E RELATÓRIOS DE INTERFACE COM OUTRAS ENTIDADES

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivo para pagamento dos servidores para instituição (ões) financeira(s) conveniada(s), segundo seus padrões.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivos para importação por sistemas oficiais para emissão de declaração de informações e/ou recolhimento de contribuições/tributos incidentes sobre a folha de pagamento, como GFIP, DIRF, RAIS, MANAD, TSID/RJ e SIFGIS, conforme especificações definidas pelos órgãos oficiais competentes.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração de arquivos com dados dos segurados servidores e seus dependentes para fins de avaliação atuarial, no padrão definido pela entidade contratada.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de ficha financeira com salários de contribuições ao RGPS.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão do extrato individualizado das contribuições dos segurados e do ente estatal ao RPPS, para atendimento à Portaria MPAS nº 4992/1999.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão dos anexos da Instrução Normativa TCE RJ.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão das planilhas exigidas na fiscalização "in loco" do TCE RJ.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exportação de dados, em arquivo magnético, para o cadastramento do servidor no PASEP, conforme convênio e layout do Banco do Brasil S.A., contemplando o lançamento automático do código do PASEP no cadastro dos servidores.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir exportação e importação de dados, conforme layout do Banco do Brasil S.A., para atender a convênio para pagamento do abono/rendimentos do PASEP,

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* 226

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

contemplando o lançamento automático do valor do abono/rendimentos para os servidores com cálculo na folha de pagamento.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios auxiliares para a digitação de prestação de contas.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a exportação de dados (csv/txt) para sistema de relógio de ponto, conforme layout da entidade prestadora do serviço de registro do ponto.

E) RECURSOS HUMANOS

O SOFTWARE (sistema) deve emitir relatório da tabela salarial, com possibilidade de listar os servidores vinculados a cada nível/grau e ainda os servidores com salário/vencimento desvinculado da tabela salarial.

O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar progressão horizontal automática (com ou sem avaliação de desempenho) para alteração salarial/vencimento no cadastro dos servidores.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão individual de contratos trabalhistas/administrativos, conforme modelo previamente definido pelo órgão, a partir dos dados registrados no cadastro de pessoal.

Permitir a emissão de termos aditivos de contratos possibilitando arquivamento dos documentos gerados no banco de dados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relação de aniversariantes do mês e etiquetas com os respectivos endereços.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatório contendo endereço dos servidores, podendo ser emitido em modelo específico de etiqueta, disponibilizando sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, e por agrupamento de servidores.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar a geração em arquivo de dados cadastrais e de cálculos dos servidores, com no mínimo os seguintes dados: nome empresa, nome do servidor, matrícula, data de admissão, cargo, função, lotação, ficha orçamentária, fonte, salário contratual, salário do mês, salário família, INSS, IRRF, códigos de provento e desconto.

O SOFTWARE (sistema) deve viabilizar emissão de relatórios de servidores afastados e/ou em cessão, por código de afastamento, por data de início, por data de retorno ou por período do afastamento/cessão.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de servidores por ficha/dotação orçamentária. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por ficha orçamentária, por forma de admissão, com opção de inclusão ou não dos servidores afastados, ou de apenas um dos filtros especificados.

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Rubrica *umf* fl. 227

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de pessoal admitido por concurso ou sem concurso. Disponibilizar sua emissão com opções de seleção de todos os servidores, por código de cargo efetivo, por unidade orçamentária, com opção de inclusão ou não de servidores afastados ou de apenas um dos filtros especificados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios de servidores referente a férias regulamentares, contendo os períodos aquisitivos já gozados e os não gozados e para verificação de férias regulamentares de até dois períodos aquisitivos não gozados, com inclusão ou não dos servidores afastados.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de avisos e recibos de férias regulamentares dos servidores, com opção de impressão apenas do aviso, apenas recibo, ou ambos. Disponibilizar sua emissão com opções de impressão para todos os servidores com início de gozo de férias dentro do período selecionado ou impressão individual.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de termo de rescisão contratual com modelo definido pelo SOFTWARE e/ou conforme padrão definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a emissão de relatórios dos dependentes dos servidores. Disponibilizar este relatório com opções de seleção por servidores ou por agrupamentos de servidores.

2.9 - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.

CADASTROS

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a importação, automática e através de arquivos com layout próprio, de dados cadastrais de funcionários efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas de outros órgãos que sejam vinculados ao mesmo regime próprio de previdência da CONTRATANTE, viabilizando a consulta a informações pessoais, documentos e ficha financeira.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a importação automática dos dados de proventos e descontos utilizados nos outros órgãos que sejam vinculados ao mesmo regime próprio de previdência da CONTRATANTE, viabilizando a consulta da correta incidência dos mesmos na base de previdência nas folhas de pagamento.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inclusão manual dos dados cadastrais de funcionários efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas viabilizando a consulta a informações pessoais e documentos.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a inclusão manual dos valores da remuneração, salário de contribuição e valor descontado de previdência diretamente nos cadastros de funcionários.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Processo 145/2020
Rubrica *mmf* nº 228

O SOFTWARE (sistema) deve integrar ao sistema de Recursos Humanos.

PROCESSAMENTOS

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração das guias de recolhimento da previdência, pagamento único e também como parcelamento, da parte do segurado e da empresa dos órgãos que fazem parte do regime próprio, no layout da CAIXA, assim como também a possibilidade de gerar os arquivos de remessa e de leitura dos arquivos de retorno dos pagamentos.

RELATÓRIOS

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração do relatório de Extrato Mensal por servidor ou unidade, de todas as empresas e unidades ou somente das selecionadas, com informações de base e contribuição previdenciária.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração do relatório de Folha Mensal, de todas as empresas e unidades ou somente das selecionadas, com informação da folha de pagamento para conferência dos valores de base e contribuição previdenciária, com os códigos que incidem ou não para a mesma.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração do extrato de contribuição por funcionário ou por Unidade, por CPF, e de determinado intervalo, com a remuneração, base previdenciária e desconto previdenciário.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração do relatório de comparativo de Guia de Recolhimento da Previdência, para conferência dos valores de recolhimento de desconto previdenciário e parte patronal, por fonte, lotação, vínculo, secretaria, departamento e ficha.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a geração da Guia de Recolhimento com os valores da contribuição dos servidores, contribuição do empregador, déficit atuarial e deduções se houver.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir a conferência das guias emitidas, anuladas, pagas ou à vencer através do relatório de Guias Emitidas.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir geração do relatório de CTC (Certidão do Tempo de Contribuição) de acordo com modelo dado pela Portaria MF nº 393 de 31/08/2018.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Município Quissamã RJ 229

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

2.10 - SITE INSTITUCIONAL (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA, NOTÍCIAS, LEIS, DECRETOS, PORTAL DO CIDADÃO, ETC.)

- O SITE deve possuir painel administrativo objetivando a inserção de informações de forma intuitiva.
- O SITE deve possuir layout responsivo, atendendo a demanda de acesso por dispositivos mobile.
- O SITE deve possuir módulo de controle de usuários com a finalidade de controlar as permissões de cada usuário cadastrado.
- O SITE deve possuir módulo para inserção de banners em coluna única e/ou em coluna dupla no formato responsivo.
- O SITE deve possuir gestor de notícias, podendo informar data/hora de início e fim de exibição da notícia, editar seu conteúdo com tamanhos e fontes diferentes, poder localizar e substituir uma palavra em seu conteúdo, ser passível de inserir imagens, tabelas, conteúdo em *iframe* e visualizar o conteúdo antes de sua publicação, além de poder separar notícias por categoria.
- O SITE deve possuir álbum de fotografias, para agrupar um conjunto de fotos e poder utilizar em páginas e/ou notícias.
- O SITE deve possuir calendário de eventos, podendo ser ligado a endereços externos ou internos do próprio site.
- O SITE deve possuir cadastro de enquetes, contendo duração para exibição e podendo ser inserido em páginas e/ou notícias.
- O SITE deve possuir consulta aos acessos diários realizados no site, contendo informações sobre a hora do dia em que ocorreu maior número de acessos.
- O SITE deve possuir módulo para cadastro de quaisquer tipos de informações no formato de lista, assim como ferramenta de busca.
- O SITE deve possuir módulo para cadastro de páginas, bem como ferramenta para edição de conteúdo, além de poder ordenar e definir data inicial e final de exibição da mesma.
- O SITE deve possuir ferramenta para definir, dentre as páginas existentes, qual a página principal.
- O SITE deve possuir ferramenta para solicitação de informações do cidadão de forma online (e-SIC) atendendo a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).
- O e-SIC deve possuir opção de realização de solicitação presencial em consonância com o e-SIC. Desse modo, será contabilizada a solicitação presencial em conjunto com a online, a fim de incrementar o relatório existente.
- O e-SIC deve exibir relatório em gráficos de pizza, a cerca dos pedidos realizados.
- O e-SIC deve possuir opção de marcação como 'recebido', 'em andamento' e 'finalizado' para notificar o usuário a cerca do status do pedido feito.
- O e-SIC deve exibir a relação de usuários com cadastro realizado no e-SIC.

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2022
Tubiana *[assinatura]* Fl. 230

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

O e-SIC deve permitir que o solicitante tenha acesso a todas as solicitações já realizadas e campo próprio para a resposta ao questionamento realizado.

O e-SIC deve possuir integração com o e-mail institucional e *disparar* uma mensagem para caixa de entrada do requerente e do responsável, a fim de notificar a existência da nova solicitação.

O SITE deve possuir compatibilidade com SSL, e padrões de navegação e exibição conforme acessibilidade Brasil.

O SITE deve possuir ferramenta de Fale Conosco, para que a população consiga enviar mensagens ao órgão.

O SITE deve possuir ferramenta para alteração das configurações gerais como endereço, e-mail para resposta as mensagens enviadas pelo Fale Conosco e configurações gerais de cores.

O SITE deve possuir menu para inserção de Leis, Portarias, Decretos, Resoluções, Indicações, Requerimentos e Atas, além de menu para filtragem dessas informações por parte do contribuinte.

O SITE deve possibilitar acesso direto ao servidor com o objetivo de organizar e/ou limpar os arquivos existentes e sem uso.

O SITE deve possuir auditoria para monitorar todas as atividades praticadas por usuários quando acessarem o menu de configuração.

O Portal da Transparência deve trabalhar em conjunto com os sistemas para atender a LEI DE TEMPO REAL

O Portal da Transparência deve possibilitar o envio diário de informações sem a necessidade de intervenção por parte do contador (Envio Automático), em horário predeterminado.

O Portal da Transparência deve atender as demandas indicadas nas avaliações realizadas pelo Ministério Público (MP) com base na Lei de Acesso a Informação.

O Portal da Transparência deverá obedecer a Lei de Responsabilidade Fiscal, as Leis Complementares 101 e 131, Lei de Acesso a Informação e demais atos normativos que componham o quadro de transparência voltada aos setores públicos.

Exemplos de instrumentos de transparência da gestão fiscal que devem estar inclusos no Portal da Transparência:

- Prestações de contas;
- Parecer Prévio;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- Relatório de Gestão Fiscal;
- Folha de pagamentos;
- Contratos e Licitações;

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Processo 145/2020
Rubrica mmf nº 231

- Despesas e Receitas;
- Diárias de viagem;
- Gastos com publicidade;

Todas as informações devem ser enviadas ao Portal da Transparência de forma automática e integradas aos módulos de RH, Compras, Licitações, Contabilidade e Tesouraria, obedecendo a lei de Tempo Real. O Portal deve possibilitar ainda, a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos como o CSV, XLSX e PDF.

Mecanismos de acessibilidade como, autocontraste, diminuição e aumento da fonte também devem constar no Portal da Transparência.

2.11 - CONTROLE DE PROCESSOS – PROTOCOLO

O SOFTWARE (sistema) deve possuir parametrização de tipos de documentos, situações, taxas, interessados e responsáveis.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar o controle de atendimentos ao contribuinte através do registro dos requerimentos e previsão de retorno com emissão de comprovante.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o controle de movimentação dos processos pelos órgãos e entidades cadastradas.

O SOFTWARE (sistema) deve possuir classificação por órgão e responsável.

O SOFTWARE (sistema) deve emitir comprovante de entrada de processo.

O SOFTWARE (sistema) deve permitir o cadastro de relatórios customizados no formato HTML.

O SOFTWARE (sistema) deve possuir emissão de etiqueta com número do processo em ordem cronológica de cadastro (número e data).

O SOFTWARE (sistema) deve emitir (opcionalmente) guia de remessa de processos após tramitação de cada processo

O SOFTWARE (sistema) deve emitir histórico de processos, contendo datas, órgãos e responsáveis pelo trâmite.

O SOFTWARE (sistema) deve possuir interface pública de consulta ao andamento do processo, para consulta do interessado através da internet.

O SOFTWARE (sistema) deve poder realizar juntadas de processos, e ao tramitar um processo, movimentar automaticamente todos os processos apensos.

O SOFTWARE (sistema) deve possibilitar customizar documentos a serem informados no cadastro do processo, dependendo do tipo do processo.

O SOFTWARE (sistema) deve poder consultar os imóveis no sistema tributário, direto do sistema.

C.P.L
visto

A



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* nº 232

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020

ANEXO III/

DADOS DA LICITANTE



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

ANEXO III - DADOS DA LICITANTE

Nome Fantasia: _____		Razão Social: _____	
Endereço: _____		Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Responsável: _____		Telefones: _____	E-mail: _____
CNPJ: _____			

Atenção: Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em, ____ de ____ de ____

Assinatura e carimbo

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 1451/2020
Rubrica *unif* nº 233

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020

ANEXO II

(Planilha de Preço e Serviço)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. – R\$	VAL. TOTAL R\$
01	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	mês	12	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
02	SISTEMA DE CONTABILIDADE	mês	12	R\$ 463,33	R\$ 5.559,96
03	SISTEMA DE TESOUREARIA	mês	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
04	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	mês	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
05	SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	mês	12	R\$ 396,66	R\$ 4.759,92
06	SISTEMA PATRIMONIAL	mês	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
07	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	mês	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
08	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	mês	12	R\$ 363,33	R\$ 4.359,96
09	SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	mês	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
10	SITE INSTITUCIONAL (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA, NOTÍCIAS, LEIS, DECRETOS, PORTAL DO CIDADÃO, ETC.)	mês	12	R\$ 363,33	R\$ 4.359,96
11	CONTROLE DE PROCESSOS	mês	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
TOTAL LOCAÇÃO					R\$ 48.319,80
12	Implantação	Serv.	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
13	Conversão	Serv.	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
14	Treinamento – carga horária total de	Serv.	01	R\$ 513,36	R\$ 513,36
TOTAL SERVIÇOS					R\$ 2.313,36
TOTAL GERAL					R\$ 50.633,16

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Rubrica mmf nº 234

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020

ANEXO III

(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº /2020

À

Prefeitura Municipal de Quissamã

Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2020.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº /2020, a ser realizada em ___/___/___, nesse Município, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Pregos ou de Habilitação).

C.P.L.
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.P.
Processo 145/2020
Rubrica *[assinatura]* Fl. 235

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020**

ANEXO IV

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2020

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

C.P.L
visto



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

Processo 14510020
Rubrica umf Fls. 236

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
ANEXO V**

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº /2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

C.P.L
visto

9



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Processo 145/2020
Rubrica [assinatura] nº 237

Rua Barão de Vila Franca, 413 - Centro - Quissamã - RJ
CEP 28.735-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº /2020 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

C.P.L
visto

f



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ
CEP 28.735-000

P.M.P.
Processo 145/2020
Rubrica [assinatura] Fls. 238

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2020
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

C.P.L
visto

[assinatura]



IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

P.M.Q.
Processo 145/2020
Rubrica [assinatura] Fls. 239

MINUTA CONTRATO Nº ____/2020

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº 146/2020, instaurado face a solicitação ____/2020, Processo n.º 0145/2020, do Instituto de Previdência do Município de Quissamã-IPMQ, Nota de Empenho n.º ____/2020, emitida em ____/____/2020, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e pela Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de Setembro de 2017 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ- IPMQ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 35.306.813/0001-99, com sede à Rua Barão de Vila Franca, nº 413, representado neste ato pelo Gestor, Sr. Fabiano Barreto Gomes, inscrito no CPF sob o nº 044.951.037-92, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para "Cessão do Direito de uso de Software" de gestão pública compreendendo sistemas de Planejamento Orçamentário, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno, Licitações e Compras, Controle Patrimonial, Controle de Almoxarifado, Gestão de Recursos Humanos, Previdenciário, Site, Protocolo, bem como Implantação/treinamento/conversão de dados.

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ ____ (_____) será pago em ____ (_____) parcelas, de acordo com cronograma de desembolso constante Termo de Referência, com vencimento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, após apresentação da nota fiscal de fornecimento..

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do IPMQ no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

C.P.L
visto

3.5. Os pagamentos antecipados, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1. O serviço terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização de início, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Termo de Referência.

4.2 A execução contratual deverá ser estruturada em etapas que compreenderão: conversão, implantação, treinamento e suporte técnico, sendo que:

4.3 A Conversão será executada no período máximo de 60 (sessenta) dias contados da Autorização de Início dos Serviços;

4.4 A Implantação será executada no período máximo de 15 (quinze) dias contados da Autorização de Início dos Serviços;

4.5 O Treinamento será realizado após a implantação dos sistemas, pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

4.6 O Suporte Técnico, compreendendo os procedimentos de manutenção corretiva, legal e evolutiva, deverá ser disponibilizado durante todo o período de execução contratual, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica, conforme Funcional Programática: 47.001.001.09.122.0075 2.251 3.3.90.40.00.105, ficha 1294.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão nº ____/2020, e seus anexos, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste;

6.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

6.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato;

6.6 Converter os dados cadastrais a partir de outubro de 2019;

- 6.7 Implantar, oferecer treinamento e cursos operacionais nos módulos contratados;
- 6.8 Realizar a manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos sistemas;
- 6.9 Fornecer suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após implantação dos mesmos;
- 6.10 Fornecer consultoria operacional pós implantação para parametrização e configurações;
- 6.11 Realizar visitas técnicas especializadas on-line e in loco.
- 6.12 A Contratada será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante e a terceiros.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Disponibilizar o banco de dados a serem convertidos pela equipe técnica da Contratada;
- 7.2 Fornecer os relatórios necessários às conferências dos bancos de dados convertidos;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 7.4 Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo administrativo e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços objeto deste termo, desde que não acarrete ônus para a Contratante.
- 7.5 Fornecer logística e equipamentos para implantação dos módulos contratados.

CLÁUSULA VIII- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar.

8.2 A Contratada será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta, aquele que, convocado: (i) não celebrar o contrato, (ii) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, (iii) ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, (iv) não manter a proposta, (v) falhar ou fraudar na execução do contrato, (vi) comportar-se de modo inidôneo ou (vii) cometer fraude fiscal

9.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

P.M.L.
Processo 145/2020
Rubrica [assinatura] Fls. 242

a) advertência;

b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XI - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de _____.

C.P.L
visto

A

CONTRATANTE:

P.V.L.
Processo 145/2020
Rubrica unif Fls 243

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
ORDENADOR DE DESPESAS
Gestor Fabiano Barreto Gomes

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

C.P.L
visto

9